MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça

LEONARDO DANTAS NAGASHIMA
Chefe de Gabinete

ANÍSIO MARINHO NETO
Corregedor-Geral Adjunto do MPRN

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

SAYONARA CAFÉ DE MELO
Corregedora-Geral do MPRN

MARIANA MARINHO BARBALHO
Ouvidora do MPRN

ANO 1 | EDIÇÃO Nº 041 **Natal/RN | Quinta-Feira, 06 de agosto de 2026**

SUMÁRIO DA EDIÇÃO

CORREGEDORIA GERAL

CORREGEDORIA GERAL

Edital CGMP Nº 10205956 **PÁG 7**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Portaria nº 1207/2026-PGJ/RN **PÁG 10**

Portaria nº 1208/2026-PGJ/RN **PÁG 12**

Portaria nº 1209/2026-PGJ/RN **PÁG 14**

GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

Portaria Nº 739-2021-PGJ-RN - Republicada por fim de sigilo (Diárias) **PÁG 17**

Portaria Nº 762-2021-PGJ-RN - Republicada por fim de sigilo (Diárias) **PÁG 18**

Portaria Nº 772-2021-PGJ-RN - Republicada por fim de sigilo (Diárias) **PÁG 19**

Portaria Nº 981-2026-PGJ-RN (Diárias) **PÁG 20**

Portaria Nº 982-2026-PGJ-RN (Diárias) **PÁG 21**

Portaria Nº 992-2026-PGJ-RN - (Diárias) **PÁG 27**

Portaria Nº 998-2026-PGJ-RN - (Diárias) **PÁG 28**

Portaria Nº 1002-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 29**
Portaria Nº 1013-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 30**
Portaria Nº 1020-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 31**
Portaria Nº 1034-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 34**
Portaria Nº 1035-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 35**
Portaria Nº 1050-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 36**
Portaria Nº 1051-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 37**
Portaria Nº 1062-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 40**
Portaria Nº 1063-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 43**
Portaria Nº 1073-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 48**
Portaria Nº 1074-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 49**
Portaria Nº 1079-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 53**
Portaria Nº 1080-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 55**
Portaria Nº 1081-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 56**
Portaria Nº 1082-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 60**
Portaria Nº 1095-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 61**
Portaria Nº 1104-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 62**
Portaria Nº 1105-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 63**
Portaria Nº 1113-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 65**
Portaria Nº 1115-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 66**
Portaria Nº 1127-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 79**
Portaria Nº 1138-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 80**
Portaria Nº 1151-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 83**
Portaria Nº 1167-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 85**
Portaria Nº 1168-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 94**
Portaria Nº 1179-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 98**
Portaria Nº 1184-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 101**
Portaria Nº 1185-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 104**
Portaria Nº 1186-2026-PGJ-RN - (Diárias)	**PÁG 114**

Resolução Nº 101/2026-PGJ/RN PÁG 116

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - APODI

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Nº 10152993 PÁG 136

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - AREIA BRANCA

Aviso de Arquivamento Nº 10073334 PÁG 143

Aviso de Arquivamento Nº 10098046 PÁG 145

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

Portaria Nº 10204107 PÁG 148

Portaria Nº 10207954 PÁG 151

Aviso de Arquivamento Nº 10207461 PÁG 154

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

Aviso de Arquivamento Nº 10206448 PÁG 157

Aviso de Arquivamento Nº 10208867 PÁG 159

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

Aviso de Arquivamento Nº 10207064 PÁG 162

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - GOIANINHA

Integral Nº 10185563 PÁG 165

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - IPANGUAÇU

Aviso de Arquivamento Nº 10195356 PÁG 169

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – JOÃO CÂMARA

Portaria Nº 10188584 PÁG 172

Aviso de Arquivamento Nº 10208633 PÁG 176

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JUCURUTU

Portaria Nº 9014084 PÁG 179

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - LAJES

Portaria Nº 10177116 PÁG 183

Aviso de Arquivamento Nº 10211694 PÁG 187

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAÍBA

Aviso de Arquivamento nº 10205974 PÁG 190
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAÍBA
Aviso de Arquivamento nº 10205791 PÁG 193
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAÍBA
Recomendação Nº 10186086 PÁG 196
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Portaria Nº 10203675 PÁG 201
Aviso de Arquivamento Nº 10202595 PÁG 204
Aviso de Arquivamento Nº 10208837 PÁG 206
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Aviso de Arquivamento Nº 10168906 PÁG 209
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Aviso de Arquivamento Nº 10204233 PÁG 212
Portaria Nº 10198328 PÁG 214
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Aviso de Arquivamento Nº 10195185 PÁG 218
Aviso de Arquivamento Nº 10199669 PÁG 220
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Aviso de Arquivamento Nº 10208119 PÁG 223
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Aviso de Arquivamento Nº 10205987 PÁG 226
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Recomendação Nº 10206833 PÁG 229
60ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Portaria Nº 10208856 PÁG 234
69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Aviso de Arquivamento Nº 10120479 PÁG 239
Aviso de Arquivamento Nº 029/2026-69ªPmJN PÁG 241
Aviso de Arquivamento Nº 10096912 PÁG 243

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NISIA FLORESTA

Arquivamento Nº 10106826 **PÁG 246**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PENDÊNCIAS

Portaria Nº 10207925 **PÁG 253**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

Aviso de Arquivamento Nº 10210940 - PP 03.23.2171.0000231/2026-77 **PÁG 257**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

CORREGEDORIA GERAL

CORREGEDORIA GERAL

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Corregedoria-Geral do Ministério Público
Setor Correicional
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária - Telefone: (84) 99972-4115
CEP 59065-555 Natal/RN - e-mail: cgmp@mprn.mp.br

EDITAL N. 010/2026-CGMP/RN

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e XI do art. 34 da Lei Complementar Estadual n. 141, de 9 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e pelos incisos III e XXXI do art. 14 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (RICGMP/RN), torna público a todos quantos do presente tomarem conhecimento e especialmente aos Exmos. Srs. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Defensor Público-Geral, Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Delegado-Geral da Polícia Civil, Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, a realização das seguintes correições ordinárias:

Data - Horário - Unidade - Membro Correicionado

02/09/2026 – 10h30min – 1ª Promotoria de Justiça de Extremoz – Bel. Rodrigo Martins da Câmara;
03/09/2026 – 10h30min – 1ª Promotoria de Justiça de Macaíba – Belª Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos;
09/09/2026 – 10h30min – 1ª Promotoria de Justiça de Goianinha – Bel. Daniel Fernandes de Melo Lima;
15/09/2026 – 10h30min – 1ª Promotoria de Justiça de Nísia Floresta – Belª Danielli Christine de Oliveira Gomes Pereira;
16/09/2026 – 9h15min – 7ª Procuradoria de Justiça – Belª Iadya Gama Maio;
22/09/2026 – 9h15min – Promotoria de Justiça de Baraúna – Bel. Thibério César do Nascimento Fernandes;
23/09/2026 – 10h30min – 1ª Promotoria de Justiça de Monte Alegre – Belª Hellen de Macedo Maciel;
29/09/2026 – 9h15min – 72ª Promotoria de Justiça de Natal – Belª Luciana Andrade D'Assunção.

Em atenção ao disposto no inciso II do art. 3º da Resolução n. 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Corregedoria-Geral, enquanto perdurar a correição ordinária, estará à disposição de partes ou outros interessados que pretendam apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pelo órgão ministerial ou pela unidade, via telefone funcional (84 99972-4115), aplicativo de mensagem eletrônica (WhatsApp), aplicativo de videochamada (Google Meet), correio eletrônico institucional (cgmp@mprn.mp.br) e/ou atendimento individualizado presencial, desde que previamente agendado.

Natal/RN, 5 de agosto de 2026.

SAYONARA CAFÉ DE MELO
Corregedora-Geral do MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

CORREGEDORIA GERAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por SAYONARA CAFE DE MELO, CORREGEDOR-GERAL, em 05/08/2026 às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1207/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, de acordo com o Edital nº 030/2026-PGJ/RN, de 29/07/2026, DOMP de 30/07/2026,

RESOLVE designar os seguintes Promotores de Justiça para, sem prejuízo de suas funções, no período de 05/08 a 03/09/2026, atuarem junto ao Gabinete Virtual de Primeiro Grau (GV1):

GABINETE VIRTUAL - 1º GRAU	MEMBRO	MATRÍCULA	CARGO
1º	EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA	199.635-5	PmJ Substituto/14º PmJ de Natal
2º	ALEXANDRE GONÇALVES FRAZÃO	171.206-3	3º PmJ de Açu
3º	BALTAZAR PATRÍCIO MARINHO DE FIGUEIREDO	200.151-9	PmJ de Tangará
4º	LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ	199.891-9	2ª PmJ de Apodi
5º	KALINA CORREIA FILGUEIRA	157.880-4	48ª PmJ de Natal
6º	OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS	157.180-0	58º PmJ de Natal
7º	JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA	171.208-0	PmJ de Lajes
8º	ADRIANA LIRA DA LUZ MELLO	199.317-8	2ª PmJ de Ceará-Mirim

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 05 de agosto de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 05/08/2026 às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1208/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, de acordo com o Edital nº 030/2026-PGJ/RN, de 29/07/2026, DOMP de 30/07/2026,

RESOLVE designar os seguintes Procuradores de Justiça para, sem prejuízo de suas funções, no período de 05/08 a 03/09/2026, atuarem junto ao Gabinete Virtual de Segundo Grau (GV2):

GABINETE VIRTUAL - 2º GRAU	MEMBRO	MATRÍCULA	CARGO
1º	IADYA GAMA MAIO	151.261-7	7ª PcJ
2º	ROSSANA MARY SUDÁRIO	090.069-9	8ª PcJ
3º	MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO	157.191-5	13º PcJ

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 05 de agosto de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 05/08/2026 às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1209/2026 – PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar o Bel. **CLÁUDIO ROBERTO ALVES EMERENCIANO**, matrícula nº 157.198-2, 43º Promotor de Justiça da Comarca de Natal, para atuar em audiências do 2º Núcleo Regional das Garantias – Mossoró, no período de 11 a 14/08/2026, junto à 69ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, inclusive mediante a oferta de manifestação oral de estilo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 05 de agosto de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO, em 05/08/2026 às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 739/2021 - PGJ/RN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.645-2, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000002/2021- 11 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO Nº 061/2015 - PGJ (Servidores), de 14 de maio de 2015, com as alterações dadas pelas Resoluções n° 104/2016-PGJ, 113/2019-PGJ* (*republicada por incorreção), 079/2021-PGJ e 099/2021-PGJ, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
DHAYME ARAUJO DA SILVA	203.663-0	POLICIAL PENAL	Natal/RN a Mossoró/RN	17/06/2021 a 18/06/2021	CUMPRIR DILINGENCIAS SIGILOSAS NOS AUTOS DO PI 173/2020.	1,50	R$ 233,64	R$ 350,46	R$ 255,00
DANIEL DA COSTA BEZERRA	202.367-9	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GAE	Natal/RN a São José do Campestre/RN, Santa Cruz/RN	20/07/2021 a 20/07/2021	REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INERENTES ÀS FUNÇÕES DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.	0,50	R$ 233,64	R$ 116,82	R$ 85,00

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 21 de julho de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 762/2021 - PGJ/RN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.645-2, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000002/2021- 11 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO Nº 061/2015 - PGJ (Servidores), de 14 de maio de 2015, com as alterações dadas pelas Resoluções n° 104/2016-PGJ, 113/2019-PGJ* (*republicada por incorreção), 079/2021-PGJ e 099/2021-PGJ, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
DANIEL DA COSTA BEZERRA	202.367-9	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GAE	Natal/RN a São Miguel/RN	02/08/2021 a 06/08/2021	REALIZAR DILIGÊNCIAS INERENTES ÀS FUNÇÕES DO GSI NA REGIÃO OESTE/ALTO OESTE DO ESTADO.	4,50	R$ 233,64	R$ 1.051,38	R$ 765,00
GIBSON SIDNEY DE MEDEIROS CAVALCANTE	199.922-2	POLICIAL MILITAR - NM	Natal/RN a São Miguel/RN	02/08/2021 a 06/08/2021	REALIZAR VISITA E INSPEÇÃO DE SEGURANÇA EM TODAS AS UNIDADES DO MP/RN DA REGIÃO OESTE.	4,50	R$ 233,64	R$ 1.051,38	R$ 765,00

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 29 de julho de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 772/2021 - PGJ/RN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.645-2, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000002/2021- 11 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos do artigo 1º da RESOLUÇÃO Nº 061/2015 - PGJ (Servidores), de 14 de maio de 2015, com as alterações dadas pelas Resoluções n° 104/2016-PGJ, 113/2019-PGJ* (*republicada por incorreção), 079/2021-PGJ e 099/2021-PGJ, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
BRUNO MOACO CHAVES	200.406-2	TECNICO DO MPE	Mossoró/RN a Ipanguaçu/RN	20/05/2021 a 20/05/2021	PARTICIPAÇÃO EM OPERAÇÃO DO GAECO-OESTE	0,50	R$ 233,64	R$ 116,82	R$ 85,00
JOSÉ CLEISON DA COSTA	202.371-7	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GAE	Natal/RN a Mossoró/RN	05/07/2021 a 06/07/2021	CUMPRIR DILIGÊNCIAS NOS AUTOS DO PROSESP 003/2019.	1,50	R$ 233,64	R$ 350,46	R$ 255,00
GIBSON SIDNEY DE MEDEIROS CAVALCANTE	199.922-2	POLICIAL MILITAR - NM	Natal/RN a São José do Campestre/RN, Santa Cruz/RN	20/07/2021 a 20/07/2021	REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INERENTES ÀS FUNÇÕES DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL.	0,50	R$ 233,64	R$ 116,82	R$ 85,00

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 2 de agosto de 2021.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 981/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ (Membros), de 20 de maio de 2026, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
HELLEN DE MACEDO MACIEL	199.639-8	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN a Salvador/BA	19/08/2026 a 21/08/2026	PARTICIPAÇÃO NO 3. CONAMP MULHER, EM SALVADOR-BA, DE 19 A 21 DE AGOSTO DE 2026	2,00	R$ 1.394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.789,68
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE	199.646-0	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN a Salvador/BA	19/08/2026 a 22/08/2026	PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO CONAMP MULHER EM SALVADOR	2,00	R$ 1.394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.789,68
MARIANA MARINHO BARBALHO	165.086-6	OUVIDOR MIN PUB RN	Natal/RN a Salvador/BA	19/08/2026 a 21/08/2026	PARTICIPAR DO CONAMP MULHER	2,00	R$ 1.394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.789,68
MARIANA MARINHO BARBALHO	165.086-6	OUVIDOR MIN PUB RN	Natal/RN a Salvador/BA	22/07/2026 a 24/07/2026	PARTICIPAR REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNOMP CONSELHO NACIONAL DOS OUVIDORES EM SALVADOR	2,50	R$ 1.394,84	R$ 3.487,10	R$ 3.487,10

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 1 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.01 15:19:31 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 982/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, e da Resolução nº 042/2026-PGJ/RN, de 13 de maio de 2026, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

HAGÁCIO ISSRRAYLAN DE MEDEIROS	199.821-8	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Currais Novos/RN a Almino Afonso/RN, Caicó/RN, Patu/RN, Umarizal/RN, Jardim de Piranhas/RN	07/07/2026 a 08/07/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE UMARIZAL, ALMINO AFONSO, JARDIM DE PIRANHAS E CAICÓ PARA PRIMEIRA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE	1,50	R$ 313,68	R$ 470,52	R$ 370,52

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555
CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

					SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: ENTREGA DE BENS DE CONSUMO, ENTREGA DE BENS PERMANTES, ENTREGA DE ITENS ADQUIRIDOS VIA CARTÃO CORPORATIVO E RECOLHA DO MALOTE DO GAECO SERIDÓ.				

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

HAGÁCIO ISSRRAYLAN DE MEDEIROS	199.821-8	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Currais Novos/RN a Natal/RN	28/07/2026 a 29/07/2026	DESLOCAMENTO ATÉ O MUNICÍPIO DE NATAL, PARA VISITA MENSAL NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PGJ CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) LEVAR AS DEMANDAS DE GMP, GMAP E GAU DO SERIDÓ/OESTE PARAS AS UNDIADES ADMINSITRATIVAS, COM A FINALIDADE DE EFETUAR OS POSSÍVEIS ENCAMINHAMENTOS E RESOLUÇÕES. B) TRANSLADO DO MALOTE DO GAECO SERIDÓ; C) RECOLHER ITENS DE CONSUMO PRA DISTRIBUIÇÃO; E E) RECOLHER/ENTREGAR EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO.	1,50	R$ 313,68	R$ 470,52	R$ 370,52

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

JANNY SUENIA DIAS DE LIMA	200.396-1	ASSISTENTE MINISTERIAL	Natal/RN a Almino Afonso/RN, Umarizal/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN	08/07/2026 a 10/07/2026	VISTORIA TECNICA AMBIENTAL NA ÁREA DE LIXÕES 1 - LIXÃO DE ALMINO AFONSO, PARA SUBSSIDIAR O PGA 20.23.2175.0000069/2026-28, ÁREA TÉCNICA: GEOGRAFIA - MEIO AMBIENTE SOLICITADO PELA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMINO AFONSO 2- VISTORIA NO LIXÃO DE GOVERNADOR DIX-SEOT ROSADO, PARA SUBSSIDIAR O PGA 20.23.2226.0000078/2026-87, ÁREA TÉCNICA: GEOGRAFIA - MEIO AMBIENTE SOLICITADO PELA: COORDENADORIA JURÍDICA JUDICIAL - CJUD 3- VISTORIA NO LIXÃO DE UMARIZAL, PARA SUBSSIDIAR O PGAE 20.23.2226.0000078/2026-87, ÁREA TÉCNICA: GEOGRAFIA - MEIO AMBIENTE SOLICITADO PELA: COORDENADORIA	2,50	R$ 313,68	R$ 784,20	R$ 617,52

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

					JURÍDICA JUDICIAL - CJUD				

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 1 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.01 15:19:32 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 992/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ (Membros), de 20 de maio de 2026, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
ADRIANA MELO DINIZ	157.194-0	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN a Salvador/BA	19/08/2026 a 21/08/2026	PARTICIPAÇÃO DAS PROMOTORAS DE JUSTIÇA FLÁVIA MEDEIROS E ADRIANA MELO DINIZ NO 3º CONGRESSO CONAMP MULHER	2,00	R$ 1.394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.789,68
DALILA ROCHA DE MELO	157.174-5	COORDENADOR CAOP CRIMINAL	Natal/RN a Brasilia/DF	19/08/2026 a 21/08/2026	PARTICIPAÇÃO NO 3º CONGRESSO CONAMP MULHER	2,00	R$ 1.394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.789,68
FLÁVIA MEDEIROS	152.966-8	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN a Salvador/BA	19/08/2026 a 22/08/2026	PARTICIPAÇÃO NO CONAMP MULHER	2,00	R$ 1.394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.789,68
IVELUSKA ALVES XAVIER DA COSTA LEMOS	171.213-6	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN a Salvador/BA	19/08/2026 a 22/08/2026	TERCEIRO CONGRESSO CONAMP MULHER	2,00	R$ 1.394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.789,68
IZABEL CRISTINA PINHEIRO	165.516-7	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Ceará-Mirim/ RN a Salvador/BA	19/08/2026 a 21/08/2026	PARTICIPAÇÃO NO CONAMP MULHER	2,00	R$ 1.394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.789,68
MARILIA REGINA SOARES CUNHA FERNANDES	199.656-8	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN a Salvador/BA	19/08/2026 a 21/08/2026	PARTICIPAR DO 3º CONGRESSO CONAMP MULHER EM SALVADOR/BA NO PERÍODO DE 19 A 21 DE AGOSTO DE 2026	2,00	R$ 1.394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.789,68

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.02 16:15:05 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso
Acesso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para
validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Publique-se e cu

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 2 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 998/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, e da Resolução nº 042/2026-PGJ/RN, de 13 de maio de 2026, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
JOSÉ LEANDRO DA COSTA	200.222-1	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GAE	Natal/RN a João Câmara/RN	01/07/2026 a 01/07/2026	RESOLVER QUESTÃO DE INTERNET NO PONTO DE ATENDIMENTO NA DELEGACIA DE POÇO BRANCO	0,50	R$ 313,68	R$ 156,84	R$ 123,50

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 3 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.03 12:39:59 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.002/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ (Membros), de 20 de maio de 2026, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
DOMINGOS SÁVIO BRITO BASTOS ALMEIDA	199.318-6	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Mossoró/RN a Natal/RN	06/08/2026 a 07/08/2026	CONVOCAÇÃO OBRIGATÓRIA NOS TERMOS DA PORTARIA 953/26-PGJ/RN	1,50	R$ 550,00	R$ 825,00	R$ 825,00

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 6 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.06 14:41:34 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.013/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ (Membros), de 20 de maio de 2026, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA	199.629-0	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Mossoró/RN a Natal/RN	06/08/2026 a 07/08/2026	CONVOCAÇÃO	1,50	R$ 550,00	R$ 825,00	R$ 825,00

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 7 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.07 15:06:57 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.020/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, e da Resolução nº 042/2026-PGJ/RN, de 13 de maio de 2026, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
JOEDSON MORAIS DE FREITAS	199.604-5	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GAE	Mossoró/RN a Martins/RN, São Miguel/RN	08/07/2026 a 09/07/2026	EM SUBSTITUIÇÃO AO COORDENADOR-GERAL VERIFICAR AS DEMANDAS DAS PROMOTORIAS: ESTRUTURA FÍSICA, ALMOXARIFADO, SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1,50	R$ 313,68	R$ 470,52	R$ 370,52
JOSÉ LEANDRO DA COSTA	200.222-1	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GAE	Natal/RN a Macau/RN, Açu/RN, Ipanguaçu/RN, Pendências/RN	07/07/2026 a 07/07/2026	ENTREGA DE MATEIRAIS DE CONSUMO E BENS DE INFORMÁTICA QUE VIERAM PRA MANUTENÇÃO E CHECAGEM DE ROTINA DA REGIONALIZAÇÃO.	0,50	R$ 313,68	R$ 156,84	R$ 123,50

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

RONÉSIO RODRIGUES RAFAEL	202.476-4	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GAE	Natal/RN a Nova Cruz/RN	18/06/2026 a 18/06/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE NOVA CRUZ E SANTO ANTÔNIO PARA PRIMEIRA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE	0,50	R$ 313,68	R$ 156,84	R$ 123,50

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555
CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

					ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: ORGANIZAR ARQUIVOS; TRANSLADAR MATERIAL DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES QUE ESTAVAM EM MANUTENÇÃO NO GAU).				

Publique-se e cumpra-se.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 8 de julho de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.08 15:29:39 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.034/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ (Membros), de 20 de maio de 2026, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
ANA JOVINA DE OLIVEIRA FERREIRA	200.290-6	PROMOTOR ASSESSOR	Natal/RN a Salvador/BA	19/08/2026 a 22/08/2026	PARTICIPAR DO EVENTO: 3º CONGRESSO CONAMP MULHER	2,00	R$ 1.394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.789,68
GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA	157.202-4	COORDENADOR JURIDICO JUDICIAL	Natal/RN a Campo Grande/MS	11/09/2026 a 20/09/2026	PARTICIPAR DO CONGRESSO DE PRECEDENTES JURÍDICOS, A REALIZAR-SE NOS DIAS 17 E 18 DE SETEMBRO DE 2026, EM BONITO/MS.	3,50	R$ 1.394,84	R$ 4.881,94	R$ 4.881,94
IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE	157.183-4	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN a Salvador/BA	19/08/2026 a 23/08/2026	TERCEIRA EDIÇÃO DO CONGRESSO CONAMP MULHER	2,00	R$ 1.394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.789,68

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 10 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.13 13:26:33 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.035/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, e da Resolução nº 042/2026-PGJ/RN, de 13 de maio de 2026, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GAE	***	15/07/2026 a 15/07/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº PI 289/206	0,50	R$ 313,68	R$ 156,84	R$ 123,50
***	***	POLICIAL MILITAR - NM	***	15/07/2026 a 15/07/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº 289/2026	0,50	R$ 313,68	R$ 156,84	R$ 123,50

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 10 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.13 13:26:38 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.050/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ (Membros), de 20 de maio de 2026, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
AUGUSTO CARLOS ROCHA DE LIMA	199.630-4	AUXILIO GAECO	Natal/RN a São Paulo/SP	11/08/2026 a 13/08/2026	PARTICIPAR DO ENCONTRO NACIONAL DO CIRA (COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS), QUE SERÁ REALIZADO ENTRE OS DIAS 12 E 14 DE AGOSTO DE 2026, NO AUDITÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADO NA RUA RIACHUELO, Nº 115, CENTRO HISTÓRICO, SÃO PAULO/SP.	2,50	R$ 1.394,84	R$ 3.487,10	R$ 3.487,10
MARIANO PAGANINI LAURIA	200.148-9	COORDENADOR GAECO	Natal/RN a Brasilia/DF	03/08/2026 a 05/08/2026	PARTICIPAR DA REUNIÃO-FORUM GNCOC-CNPG E CAMARA TECNICA DE INTELIGÊNCIA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	2,00	R$ 1.394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.789,68

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.13 15:35:36 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Publique-se e cu se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 13 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.051/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, e da Resolução nº 042/2026-PGJ/RN, de 13 de maio de 2026, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
RAYANE AVA DE LIMA GUEDES MEDEIROS	204.749-7	GERENTE	Natal/RN a Palmas/TO	25/08/2026 a 29/08/2026	PARTICIPAÇÃO NO 4º CONGRESSO NACIONAL DE COMUNICADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO (CONACOMP)", A SER PROMOVIDO PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP), NO PERÍODO DE 26 A 28 DE AGOSTO DE 2026, NA CIDADE DE PALMAS/TO, CONFORME DEFINIÇÃO DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA REPRESENTAR O MINISTERIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE.	4,50	R$ 637,81	R$ 2.870,14	R$ 2.570,12

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

RONÉSIO RODRIGUES RAFAEL	202.476-4	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GAE	Natal/RN a Santa Cruz/RN	25/06/2026 a 25/06/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE (SANTA CRUZ E TANGARÁ) PARA PRIMEIRA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE	0,50	R$ 313,68	R$ 156,84	R$ 123,50

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555
CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

					ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: ENTREGA DO BENS DE INFORMÁTICA, NA UNIDADE DE SANTA CRUZ, RECOLHIMENTO DE ARQUIVO E LIXEIRAS DE ESCRITÓRIO NA UNIDADE DE TANGARÁ.				

Publique-se e cumpra-se.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 13 de julho de 2026.
JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.13 15:35:38 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.062/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ (Membros), de 20 de maio de 2026, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

ADRIANO DA GAMA DANTAS	171.214-4	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN a João Pessoa/PB	20/07/2026 a 20/07/2026	VISITA TÉCNICA DE INTERCÂMBIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DA PARAÍBA (SEDH/PB) PARA CONHECER O MODELO ESTADUAL DE REGIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, INCLUINDO VISITA A UM POLO REGIONAL, QUE ABRANGE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE, DIÁLOGO COM A EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO E COM UMA FAMÍLIA ACOLHEDORA. TAL INICIATIVA É DESDOBRAMENTO DO PROJETO INSTITUCIONAL ABRACE VIDAS, CAPITANEADO PELO CAOPIJF, O QUAL TAMBÉM SE FARÁ PRESENTE NESTA OCASIÃO, BEM COMO UM DESDOBRAMENTO DE REUNIÕES OCORRIDAS NOS MESES DE MAIO E JUNHO DO ANO EM CURSO COM MUNICÍPIOS DAS COMARCAS DE CANGUARETAMA,	0,50	R$ 1.394,84	R$ 697,42	R$ 697,42

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555
CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

					NOVA CRUZ (NA QUAL SOU TITULAR DA 1ª PMJ) E NÍSIA FLORESTA.				

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 14 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.14 15:32:17 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.063/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, e da Resolução nº 042/2026-PGJ/RN, de 13 de maio de 2026, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

ISABEL CRISTINA DA SILVA CÂMARA MARTINS	200.217-5	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GAE	Natal/RN a João Pessoa/PB	20/07/2026 a 20/07/2026	VISITA TÉCNICA DE INTERCÂMBIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMADO DA PARAIBA (SEDH/PB) PARA CONHECER O MODELO ESTADUAL DE REGIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA. INCLUINDO VISTA A UM POLO REGIONAL, QUE ABRANGE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE, DIALOGO COM EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO E COM UMA FAMÍLIA ACOLHEDORA. TAL INICIATIVA É DESDOBRAMENTO DO PROJETO INSTITUCIONAL ABRACE VIDAS, CONDUIDO PELO CAOP INFÂNCIA E VISA O FOMENTO DA EXPANSÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO NO ESTADO	0,50	R$ 637,81	R$ 318,90	R$ 285,56

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

LAÍS FERNANDES JACOBINA	200.397-0	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GAE	Natal/RN a João Pessoa/PB	20/07/2026 a 20/07/2026	VISITA TÉCNICA DE INTERCÂMBIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DA PARAÍBA (SEDH/PB) PARA CONHECER O MODELO ESTADUAL DE REGIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, INCLUINDO VISITA A UM POLO REGIONAL, QUE ABRANGE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE, DIÁLOGO COM A EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO E COM UMA FAMÍLIA ACOLHEDORA. TAL INICIATIVA É DESDOBRAMENTO DO PROJETO INSTITUCIONAL ABRACE VIDAS, CAPITANEADO PELO CAOPIJF.	0,50	R$ 637,81	R$ 318,90	R$ 285,56

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PATRÍCIA KELLIS GOMES BORGES	201.481-5	ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL	Natal/RN a João Pessoa/PB	20/07/2026 a 20/07/2026	VISITA TÉCNICA DE INTERCÂMBIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DA PARAÍBA (SEDH/PB) PARA CONHECER O MODELO ESTADUAL DE REGIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, INCLUINDO VISITA A UM POLO REGIONAL, QUE ABRANGE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE, DIÁLOGO COM A EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO E COM UMA FAMÍLIA ACOLHEDORA. TAL INICIATIVA É DESDOBRAMENTO DO PROJETO INSTITUCIONAL ABRACE VIDAS, CAPITANEADO PELO CAOPIJF. ENQUANTO INTEGRANTE DA EQUIPE DESTE CAOP, FAREI PARTE DA VISITA TÉCNICA, JUNTO COM O COORDENADOR SASHA ALVES DO AMARAL E OUTRAS SERVIDORAS DA UNIDADE.	0,50	R$ 637,81	R$ 318,90	R$ 285,56

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 14 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.14 15:32:19 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.073/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ (Membros), de 20 de maio de 2026, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
ANDRÉ NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA	199.632-0	PROMOTOR ASSESSOR	Natal/RN a Bonito/MS	16/09/2026 a 20/09/2026	PARTICIPAR DO CONGRESSO DE PRECEDENTES JURÍDICOS, A REALIZAR-SE NOS DIAS 17 E 18/09/26, EM BONITO/MS.	3,50	R$ 1.394,84	R$ 4.881,94	R$ 4.881,94

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 15 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.16 13:42:36 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.074/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, e da Resolução nº 042/2026-PGJ/RN, de 13 de maio de 2026, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

MAURA LIDIANY NASCIMENTO SOUTO COSTA	202.991-0	ASSISTENTE MINISTERIAL	Natal/RN a Upanema/RN	24/07/2026 a 25/07/2026	**JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS** SOLICITO A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS TÉCNICAS INTERDISCIPLINARES (PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL) NOS MUNICÍPIOS DE **UPANEMA/RN** E **ITAJÁ/RN**, VISANDO ATENDER ÀS SEGUINTES DEMANDAS ENCAMINHADAS PELO CATE: 1. **PGEA Nº 20.23.2040.0000080/2026-10** – PROCEDIMENTO DE ORIGEM Nº **02.23.2035.0000199/2026-88**. **MATÉRIA:** PESSOA COM DEFICIÊNCIA. **PROMOTORIA SOLICITANTE:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UPANEMA. **DEMANDA:** ESTUDO PSICOSSOCIAL DO CASO ENVOLVENDO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM	1,50	R$ 313,68	R$ 470,52	R$ 370,52

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

					REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA INTERDISCIPLINAR. 2. **PGEA Nº 20.23.2048.0000065/2026-04** – PROCEDIMENTO DE ORIGEM Nº **02.23.2048.0000035/2026-53**. **MATÉRIA:** INFÂNCIA E JUVENTUDE. **PROMOTORIA SOLICITANTE:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPANGUAÇU/RN. **DEMANDA:** APURAÇÃO DE POSSÍVEL SITUAÇÃO DE GRAVE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL ENVOLVENDO DUAS CRIANÇAS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN. O DESLOCAMENTO É NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, ENTREVISTAS E ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO, POSSIBILITANDO A COLETA DE ELEMENTOS TÉCNICOS				

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

					INDISPENSÁVEIS À ELABORAÇÃO DOS PARECERES INTERDISCIPLINARES QUE SUBSIDIARÃO A ATUAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA SOLICITANTES.				

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 15 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.16 13:42:39 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.079/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ (Membros), de 20 de maio de 2026, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
EDGARD JUREMA DE MEDEIROS	200.395-3	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Pendências/ RN a Natal/RN	06/08/2026 a 07/08/2026	DESLOCAMENTO PARA O 4º CONGRESSO DE INOVAÇÃO E RESOLUTIVIDADE DO MPRN, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 06 E 07 DE AGOSTO, NO PRAIAMAR ARENA HOTEL EM NATAL/RN.	1,50	R$ 550,00	R$ 825,00	R$ 825,00
ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA	157.178-8	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN a Salvador/BA	19/08/2026 a 21/08/2026	PARTICIPAR DO 3.º CONGRESSO CONAMPMULHER, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 19 A 21/08/26, EM SALVADOR/BA.	2,00	R$ 1.394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.789,68
JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA	171.208-0	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN a Salvador/BA	19/08/2026 a 21/08/2026	PARTICIPAÇÃO CONGRESSO CONAMP MULHER	2,00	R$ 1.394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.789,68
MARIA DANIELLE SIMÕES VERAS RIBEIRO	157.186-9	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN a Salvador/BA	19/08/2026 a 21/08/2026	PARTICIPAÇÃO NO 3º CONGRESSO MULHER DA CONAMP EM SALVADOR - BAHIA	2,00	R$ 1.394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.789,68
MARIANA REBELLO CUNHA MELO DE SA	156.885-0	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN a Salvador/BA	19/08/2026 a 23/08/2026	PARTICIPAR DO CONGRESSO CONAMP MULHER EM SALVADOR/BA, NO PERÍODO DE 19 A 21 DE AGOSTO DE 2026.	2,00	R$ 1.394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.789,68

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

REBECCA MONTE NUNES BEZERRA	161.056-2	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN a Salvador/BA	19/08/2026 a 21/08/2026	PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO CONAMP MULHER	2,00	R$ 1.394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.789,68
ROZANA CRISTINA FAGUNDES DE LIMA	070.604-3	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN a Salvador/BA	19/08/2026 a 21/08/2026	3 CONGRESSO CONAMP MULHER	2,00	R$ 1.394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.789,68

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 16 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.16 14:55:23 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.080/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ (Membros), de 20 de maio de 2026, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
ADRIANO MARCUS BRITO DE ASSIS	000.000-0	COLABORADOR	Salvador/BA a Natal/RN	05/08/2026 a 07/08/2026	VIRÁ PALESTRAR NO CONGRESSO DE INOVAÇÃO DO MPRN - PGA 20.23.0322.0000136/2026-18	2,50	R$ 1.394,84	R$ 3.487,10	R$ 3.487,10
FERNANDA DA SILVA SOARES	000.000-0	COLABORADOR	Curitiba/PR a Natal/RN	05/08/2026 a 07/08/2026	VIRÁ PALESTRAR NO CONGRESSO DE INOVAÇÃO DO MPRN - PGA 20.23.0322.0000136/2026-18	2,50	R$ 1.394,84	R$ 3.487,10	R$ 3.487,10
HEITOR MOREIRA DE OLIVEIRA	000.000-0	COLABORADOR	São Paulo/SP a Natal/RN	05/08/2026 a 06/08/2026	VAI PALESTRAR NO CURSO "APRESENTAÇÃO DO PROJETO LAÇOS DE PROTEÇÃO" PGA 20.23.0322.0000139/2026-34	1,50	R$ 1.394,84	R$ 2.092,26	R$ 2.092,26
JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR	000.000-0	COLABORADOR	São Luís/MA a Natal/RN	05/08/2026 a 07/08/2026	VAI PARTICIPAR DO IV CONGRESSO DE INOVAÇÃO E RESOLUTIVIDADE PGA: 20.23.0322.0000136/2026-18	2,50	R$ 1.394,84	R$ 3.487,10	R$ 3.487,10

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.16 14:55:28 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 16 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.081/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, e da Resolução nº 042/2026-PGJ/RN, de 13 de maio de 2026, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
ANA VIRGÍNIA ARAÚJO VERAS	200.401-1	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GAE	Natal/RN a Rafael Fernandes/RN	22/07/2026 a 23/07/2026	REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA DE ACESSIBILIDADE E INFRAESTRUTURA NO CONSELHO TUTELAR DE RAFAEL FERNANDES CONFORME SOLICITADO PELA 1ª PMJ PAU DOS FERROS PARA SUBSIDIAR O PROCEDIMENTO Nº 32.23.2180.0000078/2026-88. ÁREA TÉCNICA: RELATÓRIO DE ACESSIBILIDADE E INFRAESTRUTURA. PROMOTORIAS DEMANDANTES: 1ª PMJ PAU DOS FERROS.	1,50	R$ 313,68	R$ 470,52	R$ 370,52

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

SARA DE SOUSA COSTA	200.659-6	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GAE	Natal/RN a Upanema/RN	23/07/2026 a 24/07/2026	SOLICITO A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS TÉCNICAS INTERDISCIPLINARES (SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA) NOS MUNICÍPIOS DE **UPANEMA/RN** E **ITAJÁ/RN**, VISANDO ATENDER ÀS SEGUINTES DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA CATE: 1. **PGEA Nº 20.23.2040.0000080/2026-10** – PROCEDIMENTO DE ORIGEM Nº **02.23.2035.0000199/2026-88**. **MATÉRIA:** PESSOA COM DEFICIÊNCIA. **PROMOTORIA SOLICITANTE:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UPANEMA. **DEMANDA:** ESTUDO PSICOSSOCIAL DO CASO ENVOLVENDO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA INTERDISCIPLINAR. 2. **PGEA Nº	1,50	R$ 313,68	R$ 470,52	R$ 370,52

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555
CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

					20.23.2048.0000065/2026-04** – PROCEDIMENTO DE ORIGEM Nº **02.23.2048.0000035/2026-53**. **MATÉRIA:** INFÂNCIA E JUVENTUDE. **PROMOTORIA SOLICITANTE:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPANGUAÇU/RN. **DEMANDA:** APURAÇÃO DE POSSÍVEL SITUAÇÃO DE GRAVE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL ENVOLVENDO DUAS CRIANÇAS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN. O DESLOCAMENTO É NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, ENTREVISTAS E ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO, POSSIBILITANDO A COLETA DE ELEMENTOS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO				

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

					MULTIPROFISSIONAL				

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 16 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.16 14:55:30 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.082/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, e da Resolução nº 042/2026-PGJ/RN, de 13 de maio de 2026, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
***	***	GRAT ESPECIAL - GAE 7 - GAE	***	16/07/2026 a 16/07/2026	CUMPRIR DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO SIGILOSO Nº PI 274/2026	0,50	R$ 313,68	R$ 156,84	R$ 123,50

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 16 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.16 14:56:47 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.095/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ (Membros), de 20 de maio de 2026, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
GLAUCIO PINTO GARCIA	199.645-2	PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA	Natal/RN a MIAMI	28/07/2026 a 05/08/2026	PARTICIPAR, COM OUTROS PGJS E CONSELHEIROS DO CNMP, DA 3.ª EDIÇÃO DO EXPOJUD USA, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 31/07 A 07/08/26, NA FLÓRIDA.	3,50	R$ 959,40	R$ 17.192,00	R$ 17.192,00

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 17 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.20 15:26:53 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.104/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ (Membros), de 20 de maio de 2026, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
GIOVANNI ROSADO DIÓGENES PAIVA	157.202-4	COORDENADOR JURIDICO JUDICIAL	Natal/RN a Recife/PE	17/08/2026 a 18/08/2026	PARTICIPAR, REPRESENTANDO O PGJ/RN, DA SOLENIDADE DE POSSE DO DR. IVAN LIRA DE CARVALHO NO CARGO DE DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRF-5, A REALIZAR-SE NO DIA 17/08/26, EM RECIFE/PE.	1,00	R$ 1.394,84	R$ 1.394,84	R$ 1.394,84
GRAZIELA ESTEVES VIANA HOUNIE	199.319-4	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN a Salvador/BA	19/08/2026 a 21/08/2026	PARTICIPAÇÃO 3. CONGRESSO CONAMP MULHER, SALVADOR/BA	2,00	R$ 1.394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.789,68

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 20 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.20 15:45:45 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.105/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, e da Resolução nº 042/2026-PGJ/RN, de 13 de maio de 2026, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
ANA EVELYNE CAVALCANTE COSTA CERQUEIRA	199.680-0	CHEFE DE SETOR	Natal/RN a Mossoró/RN	13/07/2026 a 14/07/2026	REALIZAR ATIVIDADE INSTITUCIONAL DE APOIO À COORDENADORIA REGIONAL DE MOSSORÓ, POR MEIO DA CONDUÇÃO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS (CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ), DESTINADAS AO FORTALECIMENTO DOS RELACIONAMENTOS INTERPESSOAIS E MELHORIA DA CONVIVÊNCIA ENTRE OS COLABORADORES TERCEIRIZADOS.	1,50	R$ 313,68	R$ 470,52	R$ 370,52

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

IRACILDE RODRIGUES DO NASCIMENTO	202.307-5	ASSISTENTE MINISTERIAL	Natal/RN a Mossoró/RN	13/07/2026 a 14/07/2026	REALIZAR ATIVIDADE INSTITUCIONAL DE APOIO À COORDENADORIA REGIONAL DE MOSSORÓ, POR MEIO DA CONDUÇÃO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS (CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ), DESTINADAS AO FORTALECIMENTO DOS RELACIONAMENTOS INTERPESSOAIS E MELHORIA DA CONVIVÊNCIA ENTRE OS COLABORADORES TERCEIRIZADOS.	1,50	R$ 313,68	R$ 470,52	R$ 370,52

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 20 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.20 15:45:46 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.113/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ (Membros), de 20 de maio de 2026, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
DARCI PINHEIRO	002.141-5	PROCURADOR DE JUSTIÇA	Natal/RN a Salvador/BA	19/08/2026 a 22/08/2026	PARTICIPAR, REPRESENTANDO A COMISSÃO DE MULHERES DO MPRN, DO 3.º CONGRESSO CONAMP MULHER, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 19 A 21/08/26, EM SALVADOR/BA.	3,50	R$ 1.394,84	R$ 4.881,94	R$ 4.881,94
MYRIAN COELI GONDIM D OLIVEIRA SOLINO	001.570-9	PROCURADOR DE JUSTIÇA	Natal/RN a Salvador/BA	19/08/2026 a 22/08/2026	PARTICIPAR, REPRESENTANDO A COMISSÃO DE MULHERES DO MPRN, DO 3.º CONGRESSO CONAMP MULHER, A REALIZAR-SE NO PERÍODO DE 19 A 21/08/26, EM SALVADOR/BA.	3,50	R$ 1.394,84	R$ 4.881,94	R$ 4.881,94
TATIANA KALINA MACEDO CHAVES	165.519-1	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN a Salvador/BA	19/08/2026 a 21/08/2026	PARTICIPAÇÃO NO 3º CONGRESSO CONAMP MULHER	2,00	R$ 1.394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.789,68

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.23 16:27:38 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://oranus.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Publique-se e cu[illegible]se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 21 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.115/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, e da Resolução nº 042/2026-PGJ/RN, de 13 de maio de 2026, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

JESSICA LIMA ROCHA NOGUEIRA	202.490-0	ASSISTENTE MINISTERIAL	Mossoró/RN a Natal/RN	21/07/2026 a 22/07/2026	O DESLOCAMENTO TEM COMO OBJETIVO A PARTICIPAÇÃO EM UM ENCONTRO COM AS EQUIPES TÉCNICAS DAS ALDEIAS INFANTIS SOS DE CAICÓ, DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA (SFA) DE CURRAIS NOVOS E DO PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA. A VIAGEM É IMPRESCINDÍVEL PARA A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (PMJ) DE MOSSORÓ, UMA VEZ QUE TRAMITA NESTA UNIDADE MINISTERIAL UM PROCEDIMENTO FOCADO NO ACOMPANHAMENTO E NA CONSOLIDAÇÃO DO SFA NO MUNICÍPIO. O INTERCÂMBIO PRESENCIAL DE EXPERIÊNCIAS COM EQUIPES QUE JÁ EXECUTAM O SERVIÇO FORNECERÁ SUBSÍDIOS TÉCNICOS FUNDAMENTAIS PARA A ATUAÇÃO DA PROMOTORIA.	1,50	R$ 313,68	R$ 470,52	R$ 370,52

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

LUCAS CARDOSO DE MEDEIROS GUERRA	199.676-2	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Natal/RN a João Câmara/RN, Ceará-Mirim/RN	30/07/2026 a 30/07/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE CEARA-MIRIM E JOÃO CÂMARA PARA PRIMEIRA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE	0,50	R$ 313,68	R$ 156,84	R$ 123,50

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555
CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

					ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: ACOMPANHAR ORGANIZAÇÃO DA SALA DE ARQUIVO, TRASLADAR BENS DE CONSUMO E INFORMÁTICA,				

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

LUCAS CARDOSO DE MEDEIROS GUERRA	199.676-2	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Natal/RN a Açu/RN, Angicos/RN, Santana do Matos/RN, Ipanguaçu/RN	28/07/2026 a 29/07/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE ASSU, ANGICOS, IPANGUAÇU E SANTANA DO MATOS PARA PRIMEIRA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE	1,50	R$ 313,68	R$ 470,52	R$ 370,52

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555
CNPJ: 08.539.710/0001-04

					SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: ACOMPANHAR ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO; TRASLADAR BENS DE CONSUMO E INFORMÁTICA.				

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

LUCAS CARDOSO DE MEDEIROS GUERRA	199.676-2	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Natal/RN a Lajes/RN, Macaíba/RN	21/07/2026 a 21/07/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE LAJES E MACAÍBA PARA PRIMEIRA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO	0,50	R$ 313,68	R$ 156,84	R$ 123,50

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555
CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

					PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: (EXEMPLO: ORGANIZAR ARQUIVO; TRASLADAR BENS DE CONSUMO E INFORMÁTICA.				

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

LUCAS CARDOSO DE MEDEIROS GUERRA	199.676-2	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Natal/RN a Macau/RN, Pendências/RN, São Bento do Norte/RN	22/07/2026 a 23/07/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE MACAU, PENDENCIAS E SÃO BENTO DO NORTE, PARA PRIMEIRA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE	1,50	R$ 313,68	R$ 470,52	R$ 370,52

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555
CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

					SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO; TRASLADAR BENS DE CONSUMO E INFORMÁTICA.				

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

LUCAS CARDOSO DE MEDEIROS GUERRA	199.676-2	COORDENADOR ADMINISTRATIVO REGIONAL	Natal/RN a Extremoz/RN, Touros/RN	27/07/2026 a 27/07/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE TOUROS E EXTREMOZ PARA PRIMEIRA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE	0,50	R$ 313,68	R$ 156,84	R$ 123,50

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555
CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

					ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO; TRASLADAR BENS DE CONSUMO E INFORMÁTICA.				

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

SUELY MENDES DE ARAUJO PEREIRA	200.651-0	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GAE	Natal/RN a Pau dos Ferros/RN	29/07/2026 a 31/07/2026	REALIZAÇÃO DE VISTORIAS EM 8 CASAS DE CULTURA POPULAR DO ALTO OESTE (APODI, CARAÚBAS, JANDUÍS, VIÇOSA, MARTINS, UMARIZAL, PAU DOS FERROS, ALEXANDRIA) PGEA'S: 20.23.2110.0000047/2026-45 E 20.23.2110.0000048/2026-18 ORIGEM: PA Nº 31.23.2110.0000036/2026-58 OBJETO: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE CULTURA, RELACIONADA ÀS CASAS DE CULTURA DO ESTADO DEMANDANTE: 49ª PMJ DE NATAL	2,50	R$ 313,68	R$ 784,20	R$ 617,52

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 21 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.23 16:27:41 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.127/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, e da Resolução nº 042/2026-PGJ/RN, de 13 de maio de 2026, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
JOEDSON MORAIS DE FREITAS	199.604-5	GRAT ESPECIAL - GAE 10 - GAE	Mossoró/RN a Natal/RN	06/08/2026 a 07/08/2026	PARTICIPAR DO IV CONGRESSO DE INOVAÇÃO E RESOLUTIVIDADE.	1,50	R$ 313,68	R$ 470,52	R$ 370,52
JOSÉ ODENILSON DA SILVA	199.876-5	GRAT ESPECIAL - GAE 6 - GAE	Mossoró/RN a Natal/RN	06/08/2026 a 07/08/2026	PARTICIPAR DA IV CONGRESSO E RESOLUTIVIDADE	1,50	R$ 313,68	R$ 470,52	R$ 370,52
VICTOR GOMES DE ARAUJO	204.744-6	ASSESSOR JURIDICO MINISTERIAL	Natal/RN a Belo Horizonte/MG	02/08/2026 a 05/08/2026	PARTICIPAR DO SEMINÁRIO "RECORRIBILIDADE AOS TRIBUNAIS SUPERIORES: NATUREZA, LIMITES E ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS", PROMOVIDO PELA ESCOLA INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, O QUAL OCORRERÁ DAS 09:00 DO DIA 03.08.2026 ÀS 18:00 DO DIA 04.08.2026.	3,50	R$ 637,81	R$ 2.232,34	R$ 1.999,00

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.23 16:27:43 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso
Impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para
validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Publique-se e cu

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 23 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.138/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ (Membros), de 20 de maio de 2026, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
DIOGO MAIA CANTÍDIO	199.649-5	PROMOTOR DE JUSTIÇA	São José de Mipibu/RN a Natal/RN	06/08/2026 a 07/08/2026	CONVOCAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA: A) PARTICIPAR DO LANÇAMENTO DO PROJETO LAÇOS DE PROTEÇÃO E DO PROTOCOLO DE ATUAÇÃO INTEGRADA DO MPRN (PORTARIA 1100.26); B) PARTICIPAR DO IV CONGRESSO DE INOVAÇÃO DO MPRN	1,50	R$ 550,00	R$ 825,00	R$ 825,00
EDGARD JUREMA DE MEDEIROS	200.395-3	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Pendências/ RN a Natal/RN	05/08/2026 a 06/08/2026	CONVOCAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DO PROJETO LAÇOS DE PROTEÇÃO E DO PROTOCOLO DE ATUAÇÃO INTEGRADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA A DEFESA E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA. PORTARIA 1100-PGJ/RN.	1,00	R$ 550,00	R$ 550,00	R$ 550,00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

FÁBIO SOUZA CARVALHO MELO	200.149-7	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Mossoró/RN a Natal/RN	05/08/2026 a 07/08/2026	- PROJETO LAÇOS DE PROTEÇÃO (PORTARIA 1100/2026-PGJ) - IV CONGRESSO DE INOVAÇÃO E RESOLUTIVIDADE (PORTARIA 953/2026-PGJ)	2,50	R$ 550,00	R$ 1.375,00	R$ 1.375,00
FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA	199.629-0	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Mossoró/RN a Natal/RN	05/08/2026 a 06/08/2026	CONV	1,00	R$ 550,00	R$ 550,00	R$ 550,00
ISABEL DE SIQUEIRA MENEZES	171.226-8	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Macau/RN a Salvador/BA	19/08/2026 a 21/08/2026	3º CONGRESSO CONAMP MULHER	2,00	R$ 1.394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.789,68
MARCELO COUTINHO MEIRELES	200.147-0	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Currais Novos/RN a Natal/RN	05/08/2026 a 06/08/2026	PARTICIPAR DO EVENTO LANÇAMENTO DO PROJETO LAÇOS DE PROTEÇÃO E DO PROTOCOLO DE ATUAÇÃO INTEGRADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA A DEFESA E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA. CONVOCAÇÃO OBRIGATÓRIA.	1,00	R$ 550,00	R$ 550,00	R$ 550,00
RODRIGO PESSOA DE MORAIS	199.650-9	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Mossoró/RN a Natal/RN	05/08/2026 a 07/08/2026	CONVOCAÇÃOES OBRIGATÓRIAS DA PGJ	2,50	R$ 550,00	R$ 1.375,00	R$ 1.375,00
SASHA ALVES DO AMARAL	199.320-8	COORDENADOR CAOP INFANCIA E JUVENTUDE	Mossoró/RN a Macau/RN	28/07/2026 a 28/07/2026	ENCERRAMENTO PROJETO PROTEÇÃO INTEGRADA EM MACAU.	0,50	R$ 550,00	R$ 275,00	R$ 275,00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE	200.431-3	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Jardim de Piranhas/RN a Natal/RN	05/08/2026 a 06/08/2026	CONVOCAÇÃO OBRIGATÓRIO - LANCAMENTO DO PROJETO LAÇOS DE PROTEÇAO E DO PROTOCOLO DE ATUAÇÃO INTEGRADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA A DEFESA E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTEWS VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA	1,00	R$ 550,00	R$ 550,00	R$ 550,00

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 24 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.27 14:37:36 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.151/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ (Membros), de 20 de maio de 2026, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
ADRIANO DA GAMA DANTAS	171.214-4	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Nova Cruz/RN a Natal/RN	06/08/2026 a 07/08/2026	PARTICIPAR DE EVENTOS COM CONVOCAÇÃO OBRIGATÓRIA: 1) LANÇAMENTO DO PROJETO LAÇOS DE PROTEÇÃO E DO PROTOCOLO DE ATUAÇÃO INTEGRADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA A DEFESA E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA; 2) 4º CONGRESSO DE INOVAÇÃO E RESOLUTIVIDADE DO MPRN	1,00	R$ 550,00	R$ 550,00	R$ 550,00
ÉRICA VERÍCIA CANUTO DE OLIVEIRA VERAS	157.882-0	COORDENADOR DO CEAF	Natal/RN a Salvador/BA	19/08/2026 a 21/08/2026	PARTICIPAR DO CONGRESSO CONAMP MULHER	2,00	R$ 1.394,84	R$ 2.789,68	R$ 2.789,68
JOSÉ ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA	199.637-1	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Nova Cruz/RN a Natal/RN	06/07/2026 a 06/07/2026	CONVOCAÇÕES OBRIGATÓRIAS MEMBROS.	1,00	R$ 550,00	R$ 550,00	R$ 550,00

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS	200.313-9	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Pau dos Ferros/RN a Natal/RN	05/08/2026 a 07/08/2026	CONVOCAÇÃO, EM CARÁTER OBRIGATÓRIO, PORTARIA Nº 953/2026–PGJ/RN E PORTARIA N. 1100/2026-PGJ/RN.	2,50	R$ 550,00	R$ 1.375,00	R$ 1.375,00
SASHA ALVES DO AMARAL	199.320-8	COORDENADOR CAOP INFANCIA E JUVENTUDE	Natal/RN a João Pessoa/PB	20/07/2026 a 20/07/2026	CONHECER O SERVIÇO REGIONALIZADO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DA PARAÍBA. VIAGEM COM A EQUIPE DO CAOPIJ ATÉ A PARAÍBA E COM OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DAS COMARCAS DE NOVA CRUZ, NÍSIA FLORESTA E CANGUARETAMA.	0,50	R$ 1.394,84	R$ 697,42	R$ 697,42
WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA	171.223-3	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Pau dos Ferros/RN a Natal/RN	05/08/2026 a 07/08/2026	CONVOCAÇÃO, EM CARÁTER OBRIGATÓRIO,PORTARIA Nº 953/2026–PGJ/RN E PORTARIA N. 1100/2026-PGJ/RN.	2,50	R$ 550,00	R$ 1.375,00	R$ 1.375,00

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 27 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.27 15:36:17 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.167/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, e da Resolução nº 042/2026-PGJ/RN, de 13 de maio de 2026, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
ANA MARÍLIA VIANA CARLOS DE CASTRO LIMA	199.807-2	TECNICO DO MPE	Mossoró/RN a Natal/RN	06/08/2026 a 07/08/2026	PARTICIPAR DO IV CONGRESSO DE INOVAÇÃO E RESOLUTIVIDADE.	1,50	R$ 313,68	R$ 470,52	R$ 370,52
GRACIELE MATOS DE MEDEIROS	200.334-1	ASSESSOR TECNICO	Natal/RN a Brasilia/DF	04/08/2026 a 08/08/2026	REPRESENTAR O MPRN, NO TERCEIRO ENCONTRO NACIONAL DO COMITÊ DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. EVENTO VOLTADO PARA ARTICULAÇÃO COM OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS , ATUALIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS.	4,00	R$ 637,81	R$ 2.551,24	R$ 2.284,56

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

JANNY SUENIA DIAS DE LIMA	200.396-1	ASSISTENTE MINISTERIAL	Natal/RN a Tangará/RN, Boa Saúde/RN	05/08/2026 a 05/08/2026	VISITAR ÁREA DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DO MUNICIPIO DE BOA SAÚDE E TANGARÁ, SOLICITADO PELO CAOP-MA NO PGA 20.23.2219.0000023/2026-28. ÀREA TÉCNICA: MEIO AMBIENTE LOCAL VISTORIADO 01: LIXÃO DE BOA SAÚDE LOCAL VISTORIADO 02: TANGARÁ DEMANDANTE: CAOP-MA	0,50	R$ 313,68	R$ 156,84	R$ 123,50
JANNY SUENIA DIAS DE LIMA	200.396-1	ASSISTENTE MINISTERIAL	Natal/RN a Goianinha/RN, Tibau do Sul/RN	06/08/2026 a 06/08/2026	VISITAR ÁREA DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DO MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL E GOIAINHA , SOLICITADO PELO CAOP-MA NO PGA 20.23.2219.0000023/2026-28. ÀREA TÉCNICA: MEIO AMBIENTE LOCAL VISTORIADO 01: LIXÃO DE TUBAU DO SUL DEMANDANTE: CAOP-MA	0,50	R$ 313,68	R$ 156,84	R$ 123,50

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

JESSICA LIMA ROCHA NOGUEIRA	202.490-0	ASSISTENTE MINISTERIAL	Mossoró/RN a Natal/RN	05/08/2026 a 08/08/2026	PARTICIPAR DO IV CONGRESSO DE INOVAÇÃO E RESOLUTIVIDADE, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 6 E 7 DE AGOSTO, NO PRAIAMAR ARENA HOTEL, EM NATAL/RN. NA MESMA OPORTUNIDADE, NA SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA (PGJ), ACONTECERÁ O LANÇAMENTO DO PROJETO "LAÇOS DE PROTEÇÃO". A PRESENÇA NESTES EVENTOS É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL, VISTO QUE AS TEMÁTICAS E METODOLOGIAS ABORDADAS POSSUEM INTERFACE DIRETA COM AS MINHAS ATRIBUIÇÕES E DEMANDAS ATUAIS DO NPA E DA 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (PMJ). ATUALMENTE, O NPA CONDUZ O PROJETO "CIRCULANDO EM REDE", QUE VISA REALIZAR 35 CÍRCULOS DE	1,50	R$ 313,68	R$ 470,52	R$ 370,52

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555
CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

					DIÁLOGO FOCADOS NO COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ. A INICIATIVA POSSUI AMPLA CAPILARIDADE, ALCANÇANDO UNIDADES DA REDE DE ENSINO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS), CRAS, CREAS E CONSELHOS TUTELARES. PARALELAMENTE, A 12ª PMJ TEM DESENVOLVIDO UMA ATUAÇÃO ESTRATÉGICA E RESOLUTIVA JUNTO AOS COMITÊS DAS REDES DE CUIDADO DOS MUNICÍPIOS DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, SERRA DO MEL E TIBAU. DESSA FORMA, A PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO E NO LANÇAMENTO DO PROJETO "LAÇOS DE PROTEÇÃO" PROPORCIONARÁ O INTERCÂMBIO DE BOAS PRÁTICAS E A AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS				

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555
CNPJ: 08.539.710/0001-04

					INOVADORAS QUE FORTALECERÃO A ATUAÇÃO EM REDE, OTIMIZANDO OS RESULTADOS DOS PROJETOS JÁ EM ANDAMENTO EM PROL DA PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL NESTAS COMARCAS.				

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

KLELITA CRISTINA ALENCAR DE MEDEIROS CAVALCANTI	165.313-0	ANALISTA DO MPE	Natal/RN a Açu/RN	22/07/2026 a 22/07/2026	FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTURA EXTERNA NA PROMOTORIA DE ASSU, CONFORME CONTRATO Nº 35/2024 E TEOR DA PORTARIA N° 775/2026 – PGJ/RN ART 3º: ART. 3° DESIGNAR KLELITA CRISTINA ALENCAR DE MEDEIROS CAVALCANTI, MATRÍCULA Nº 165.313-0, ANALISTA DO MPE, PARA, SEM PREJUÍZO DE SUAS FUNÇÕES, DESEMPENHAR AS ATIVIDADES DE FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO N° 35/2024-PGJ/RN E, EM SUBSTITUIÇÃO, NICHOLAS SOUSA DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 200.412-7, ANALISTA DO MPE. ART. 4° COMPETE AO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO E, NOS AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS LEGAIS, AO SEU SUBSTITUTO: I - FISCALIZAR, ACOMPANHANDO E AVALIANDO CONSTANTEMENTE A	0,50	R$ 313,68	R$ 156,84	R$ 123,50

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555
CNPJ: 08.539.710/0001-04

					EXECUÇÃO DO OBJETO NOS MOLDES CONTRATADOS E AFERIR SE A QUANTIDADE, QUALIDADE, PRAZO E MODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE MATERIAL ESTÃO EM CONFORMIDADE COM AS PREVISÕES CONTRATUAIS; II - PRESTAR APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL AO GESTOR DO CONTRATO COM INFORMAÇÕES PERTINENTES ÀS SUAS COMPETÊNCIAS; III - ANOTAR EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, ADOTANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À REGULARIZAÇÃO DAS FALTAS OU DEFEITOS, BEM COMO COMUNICAR DE IMEDIATO E FORMALMENTE AO GESTOR DO CONTRATO SITUAÇÕES QUE				

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555
CNPJ: 08.539.710/0001-04

					POSSAM INVIABILIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO OU QUE ULTRAPASSEM SUA COMPETÊNCIA; IV - ACOMPANHAR A CORREÇÃO E A READEQUAÇÃO DE FALTAS OU DEFEITOS EVENTUALMENTE COMETIDOS PELO CONTRATADO QUANTO AOS ASPECTOS TÉCNICOS; V - INFORMAR O GESTOR DO CONTRATO SOBRE INADIMPLEMENTOS E OCORRÊNCIAS RELATIVOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL QUE NÃO TENHA CONSEGUIDO REGULARIZAR JUNTO AO CONTRATADO OU EM RELAÇÃO A QUAL NÃO TENHA SIDO APRESENTADA SOLUÇÃO SATISFATÓRIA DENTRO DO PRAZO, OU AINDA, QUANDO A FREQUÊNCIA DAS OCORRÊNCIAS PREJUDIQUE A CONSECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO; VI - SOLICITAR, JUSTIFICADAMENTE,				

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

					AO GESTOR DO CONTRATO, AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS; VII - RECEBER, PROVISÓRIA E DEFINITIVAMENTE, O OBJETO, ATESTANDO A NOTA FISCAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS; VIII - ENCAMINHAR A NOTA FISCAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE, DEVIDAMENTE ATESTADO, AO GESTOR DO CONTRATO, A FIM DE QUE ESTE ADOTE PROVIDÊNCIAS PARA O PAGAMENTO.				
SUZANNY BEZERRA CAVALCANTE LOPES	199.991-5	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GAE	Natal/RN a Goiânia/GO	03/11/2026 a 07/11/2026	PARTICIPAÇÃO DO XI ENCONTRO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL. TEMA: ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO TRABALHO NA GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS NO MPGO.	4,50	R$ 637,81	R$ 2.870,14	R$ 2.570,12

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.30 13:38:41 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso
Impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para
validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Publique-se e cu[illegible]

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 29 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.168/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ (Membros), de 20 de maio de 2026, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
ANA ARAÚJO XIMENES	165.521-3	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Mossoró/RN a Natal/RN	05/08/2026 a 07/08/2026	CONVOCAÇÃO OBRIGATÓRIA PORTARIA Nº 953/2026–PGJ/RN	2,50	R$ 550,00	R$ 1.375,00	R$ 1.375,00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

DIOGO AUGUSTO VIDAL PADRE	199.628-2	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Areia Branca/RN a Natal/RN	05/08/2026 a 07/08/2026	SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS PARA CUMPRIMENTO DE CONVOCAÇÃO OBRIGATÓRIA NA CAPITAL (NATAL/RN), CONFORME: A) PORTARIA Nº 1100/2026–PGJ/RN: LANÇAMENTO DO PROJETO LAÇOS DE PROTEÇÃO (06/08/2026, DAS 08H ÀS 12H, NA SEDE DA PGJ); B) PORTARIA Nº 953/2026–PGJ/RN: IV CONGRESSO DE INOVAÇÃO E RESOLUTIVIDADE DO MPRN (06/08/2026, DAS 14H ÀS 17H30, E 07/08/2026, DAS 09H ÀS 12H, NO PRAIAMAR ARENA HOTEL). O DESLOCAMENTO PARTINDO DA COMARCA DE AREIA BRANCA/RN JUSTIFICA A CONCESSÃO INTEGRAL DO VALOR PLEITEADO COM BASE NOS SEGUINTES FUNDAMENTOS ALTERNATIVOS: - CHEGADA ANTECIPADA COM	2,50	R$ 550,00	R$ 1.375,00	R$ 1.375,00

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555
CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

					PERNOITE (05/08 PARA 06/08): NECESSIDADE DE DESLOCAMENTO NA QUARTA-FEIRA (05/08) E PERNOITE NA CAPITAL PARA VIABILIZAR A PRESENÇA NO PRIMEIRO EVENTO ÀS 08H DO DIA 06/08; OU - DESLOCAMENTO DE RETORNO (07/08): ENCERRAMENTO DA PROGRAMAÇÃO ÀS 12H DE SEXTA-FEIRA (07/08), OCUPANDO TODO O TURNO VESPERTINO PARA O TRAJETO DE REGRESSO À COMARCA DE ORIGEM. ANTE O EXPOSTO, REQUER A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE 2,5 (DUAS E MEIA) DIÁRIAS PARA CUSTEIO DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO RELATIVAS AO PERÍODO.				

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

ÍTALO MOREIRA MARTINS	165.520-5	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Mossoró/RN a Natal/RN	05/08/2026 a 07/08/2026	DUAS CONVOCAÇÕES OBRIGATÓRIAS - PORTARIAS PGJS NÚMEROS 953 E1100 DE 2026	2,50	R$ 550,00	R$ 1.375,00	R$ 1.375,00
OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES	165.523-0	COORDENADOR REGIONAL DE PROMOTORIAS	Mossoró/RN a Natal/RN	05/08/2026 a 07/08/2026	ATENDER A DUAS CONVOCAÇÕES EM NATAL, A PRIMEIRA PARA O DIA 06/08/2026, DE 8H ÀS 12H, CONFORME PORTARIA 1100/2026-PGJ/RN, E A SEGUNDA PARA O DIA 06/08/2026, DE 14H ÀS 17:30, E PARA O DIA 07/08/2026, DE 9H ÀS 12H.	2,50	R$ 550,00	R$ 1.375,00	R$ 1.375,00

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 29 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.29 15:46:19 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.179/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ (Membros), de 20 de maio de 2026, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

FLÁVIA QUEIROZ DA SILVA	199.311-9	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Mossoró/RN a Natal/RN	05/08/2026 a 07/08/2026	PARTICIPAR DO LANÇAMENTO DO PROJETO LAÇOS DE PROTEÇÃO E DO PROTOCOLO DE ATUAÇÃO INTEGRADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA A DEFESA E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, A SER REALIZADO NO DIA 6 DE AGOSTO DE 2026, NO HORÁRIO DAS 8H ÀS 12H00, NO AUDITÓRIO DA SEDE DA ROCURADORIA-GERA L DE JUSTIÇA E PARTICIPAREM DO IV CONGRESSO DE INOVAÇÃO E RESOLUTIVIDADE DO MPRN, A SER REALIZADO NOS DIAS 6 DE AGOSTO DE 2026, NO HORÁRIO DAS 14H ÀS 17H30, E 7 DE AGOSTO DE 2026, NO HORÁRIO DAS 9H ÀS 12H, NO PRAIAMAR ARENA HOTEL, AV. SENADOR SALGADO FILHO, 1906, LAGOA NOVA, NATAL – RN.	2,50	R$ 550,00	R$ 1.375,00	R$ 1.375,00

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 30 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.30 16:12:16 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.184/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ (Membros), de 20 de maio de 2026, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
JOSÉ ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA	199.637-1	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Nova Cruz/RN a Natal/RN	06/08/2026 a 07/08/2026	SOLICITAÇÃO DE DE DIÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS IV CONGRESSO DE INOVAÇÃO E RESOLUTIVIDADE DO MPRN E LANÇAMENTO DO PROJETO LAÇOS DE PROTEÇÃO E DO PROTOCOLO DE ATUAÇÃO INTEGRADA DO MPRN PARA DEFESA E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E TESTEMUNHAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.	1,50	R$ 550,00	R$ 825,00	R$ 825,00

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

LÚCIO ROMERO MARINHO PEREIRA	165.528-0	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Mossoró/RN a Natal/RN	05/08/2026 a 07/08/2026	PARTICIPAR DO LANÇAMENTO DO PROJETO LAÇOS DE PROTEÇÃO E DO PROTOCOLO DE ATUAÇÃO INTEGRADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PARA A DEFESA E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, A SER REALIZADO NO DIA 6 DE AGOSTO DE 2026, NO HORÁRIO DAS 8H ÀS 12H00, NO AUDITÓRIO DA SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E PARTICIPAR DO IV CONGRESSO DE INOVAÇÃO E RESOLUTIVIDADE DO MPRN, A SER REALIZADO NOS DIAS 6 DE AGOSTO DE 2026, NO HORÁRIO DAS 14H ÀS 17H30, E 7 DE AGOSTO DE 2026, NO HORÁRIO DAS 9H ÀS 12H, NO PRAIAMAR ARENA HOTEL.	2,50	R$ 550,00	R$ 1.375,00	R$ 1.375,00
LUIZ EDUARDO MARINHO COSTA	152.701-0	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Natal/RN a Brasilia/DF	20/09/2026 a 22/09/2026	PARTICIPAÇÃO NA II REUNIÃO ORDINÁRIA DO GRUPO NACIONAL DO JÚRI REPRESENTANDO O RN PELO NAJ.	2,50	R$ 1.394,84	R$ 3.487,10	R$ 3.487,10

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 31 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.07.31 12:55:06 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.185/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ, de 21 de agosto de 2023, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, e da Resolução nº 042/2026-PGJ/RN, de 13 de maio de 2026, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
JANNY SUENIA DIAS DE LIMA	200.396-1	ASSISTENTE MINISTERIAL	Natal/RN a João Câmara/RN	07/08/2026 a 07/08/2026	VISITAR ÁREA DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DO MUNICIPIO DE JOÃO CÂMARA, SOLICITADO PELO CAOP-MA NO PGA 20.23.2219.0000023/2026-28. ÁREA TÉCNICA: MEIO AMBIENTE LOCAL VISTORIADO 01: LIXÃO DE JOÃO CÃRAMA DEMANDANTE: CAOP-MA	0,50	R$ 313,68	R$ 156,84	R$ 123,50

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

LAÍS FERNANDES JACOBINA	200.397-0	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GAE	Natal/RN a Macau/RN	28/07/2026 a 28/07/2026	PARTICIPAÇÃO DE EVENTO DE FINALIZAÇÃO DO PROTEÇÃO INTEGRADA NA COMARCA DE MACAU, MOMENTO EM QUE SERÁ FORMALIZADA A ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE REDE - TCR, INSTRUMENTO QUE BUSCA CONSOLIDAR O TRABALHO INTERSETORIAL NA PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE LOCAL.	0,50	R$ 313,68	R$ 156,84	R$ 123,50

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

MAURA LIDIANY NASCIMENTO SOUTO COSTA	202.991-0	ASSISTENTE MINISTERIAL	Natal/RN a Upanema/RN	04/08/2026 a 05/08/2026	SOLICITO A CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS TÉCNICAS INTERDISCIPLINARES (PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL) NOS MUNICÍPIOS DE APODI/RN E UPANEMA/RN, VISANDO ATENDER ÀS SEGUINTES DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA CATE: 1. PRIMEIRO ATENDIMENTO (APODI/RN) PGEA Nº: 20.23.2050.0000096/2026-10 (PROCEDIMENTO DE ORIGEM Nº 33.23.2050.0000077/2026-11) MATÉRIA: INFÂNCIA E JUVENTUDE PROMOTORIA SOLICITANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APODI DEMANDA: APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E NEGLIGÊNCIA SEVERA EM	1,50	R$ 313,68	R$ 470,52	R$ 370,52

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555
CNPJ: 08.539.710/0001-04

					DESFAVOR DE DUAS CRIANÇAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). A DEMANDA EXIGE AÇÕES DE CAMPO PRESENCIAIS. 2. SEGUNDO ATENDIMENTO (UPANEMA/RN) PGEA Nº: 20.23.2040.0000080/2026-10 (PROCEDIMENTO DE ORIGEM Nº 02.23.2035.0000199/2026-88) MATÉRIA: PESSOA COM DEFICIÊNCIA PROMOTORIA SOLICITANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UPANEMA DEMANDA: REALIZAR ESTUDO PSICOSSOCIAL DE CASO ENVOLVENDO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MEDIANTE AVALIAÇÃO TÉCNICA INTERDISCIPLINAR. A DEMANDA EXIGE AÇÕES DE CAMPO PRESENCIAIS.				

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555
CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

					JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO: OS DESLOCAMENTOS SÃO ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, ENTREVISTAS E ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO LOCAL. TAIS AÇÕES POSSIBILITARÃO A COLETA DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS PARA A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS E O DEVIDO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS SOLICITADAS.				

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

RONÉSIO RODRIGUES RAFAEL	202.476-4	GRAT ESPECIAL - GAE 9 - GAE	Natal/RN a Santa Cruz/RN	09/07/2026 a 09/07/2026	DESLOCAMENTO ATÉ OS MUNICÍPIOS DE TANGARÁ, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE E SANTA CRUZ, PARA PRIMEIRA VISITA MENSAL CONFORME CRONOGRAMA, COM O OBJETIVO DE CUMPRIR ATIVIDADES INERENTES A FUNÇÃO DE COORDENADOR ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 178/2024-PGJ/RN, NÃO SENDO POSSÍVEL O ATENDIMENTO REMOTO DAS DEMANDAS, PARA: A) VISTORIAR OS IMÓVEIS QUANTO A PROBLEMAS ESTRUTURAIS E DE MANUTENÇÃO PREDIAL E ABRIR OS RESPECTIVOS CHAMADOS IN LOCO; B) INSPECIONAR ALMOXARIFADOS E REALIZAR A GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DOS INSUMOS; C) FISCALIZAR CONTRATOS E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONTÍNUO, JARDINAGEM E COPEIRAGEM; D) EXAMINAR A PRESTAÇÃO DE	0,50	R$ 313,68	R$ 156,84	R$ 123,50

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555
CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

					SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E NOTIFICAÇÃO NOS FORMATOS ELETRÔNICO PARA SUPORTE NAS RAMIFICAÇÕES DAS MENSAGENS; E) E AINDA, AS SEGUINTES ATIVIDADES ESPECÍFICAS: TRASLADAR DOCUMENTOS, ENTREGA DE BENS DE CONSUMO E INFORMÁTICA.				

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

SARA DE SOUSA COSTA	200.659-6	GRAT ESPECIAL - GAE 12 - GAE	Natal/RN a Apodi/RN	04/08/2026 a 05/08/2026	SOLICITO A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS TÉCNICAS INTERDISCIPLINARES (PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL) NOS MUNICÍPIOS DE **APODI/RN** E **UPANEMA**, VISANDO ATENDER ÀS SEGUINTES DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA CATE: 1. **PGEA Nº 20.23.2050.0000096/2026-10** – PROCEDIMENTO DE ORIGEM Nº **33.23.2050.0000077/2026-11**. **MATÉRIA:** INFÂNCIA E JUVENTUDE. **PROMOTORIA SOLICITANTE:** 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE APODI. **DEMANDA:**APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E NEGLIGÊNCIA SEVERA EM DESFAVOR DE DUAS	1,50	R$ 313,68	R$ 470,52	R$ 370,52

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555
CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

					CRIANÇAS, AMBAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). ESSA DEMANDA REQUER AÇÕES DE CAMPO PRESENCIAIS. 2. **PGEA Nº 20.23.2040.0000080/2026-10** – PROCEDIMENTO DE ORIGEM Nº **02.23.2035.0000199/2026-88**. **MATÉRIA:** PESSOA COM DEFICIÊNCIA. **PROMOTORIA SOLICITANTE:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UPANEMA. **DEMANDA:** ESTUDO PSICOSSOCIAL DO CASO ENVOLVENDO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, COM REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA INTERDISCIPLINAR. ESSA DEMANDA REQUER AÇÕES DE CAMPO PRESENCIAIS. OS				

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555
CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

					DESLOCAMENTOS SÃO NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE VISITAS DOMICILIARES, ENTREVISTAS E ARTICULAÇÃO COM A REDE DE PROTEÇÃO, POSSIBILITANDO A COLETA DE ELEMENTOS TÉCNICOS INDISPENSÁVEIS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS.				

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 31 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.08.03 11:02:37 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

PORTARIA Nº 1.186/2026 - PGJ/RN

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A) do Estado do Rio Grande do Norte, matricula nº 199.308-9, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09.02.1996 - DOE de 10.02.1996, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20.23.0500.0000012/2026-17 - PGJ;

RESOLVE conceder, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 116/2023 - PGJ (Membros), de 20 de maio de 2026, com as alterações das Resoluções n° 094/2024-PGJ/RN, de 18 de julho de 2024, e da Resolução n° 096/2024-PGJ/RN, de 29 de julho de 2024, as diárias listadas abaixo, cujos valores a serem pagos já constam com o desconto referente ao valor do auxílio-alimentação, na proporção de 1/30 por diária concedida, em sendo o beneficiário integrante do MPRN:

Beneficiário	Matrícula	Cargo/Função	Deslocamento		Motivo	Diárias			
			Destino	Data		Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total Bruto (R$)	Valor Total Líquido (R$)
MARCELO COUTINHO MEIRELES	200.147-0	PROMOTOR DE JUSTIÇA	Currais Novos/RN a Natal/RN	06/08/2026 a 07/08/2026	IV CONGRESSO DE INOVAÇÃO E RESOLUTIVIDADE DO MPRN, A SER REALIZADO NOS DIAS 6 DE AGOSTO DE 2026, NO HORÁRIO DAS 14H ÀS 17H30, E 7 DE AGOSTO DE 2026, NO HORÁRIO DAS 9H ÀS 12H.	1,50	R$ 550,00	R$ 825,00	R$ 825,00
TIFFANY MOURÃO CAVALARI	200.432-1	AUXILIO GAECO	Natal/RN a Brasilia/DF	20/09/2026 a 23/09/2026	PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO GNCOC (21 E 22/09) E NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO GNCOC-FORENSE (23/09), HAVENDO NECESSIDADE DA PARTICIPAÇÃO EM AMBAS POR ESTAR ATUALMENTE NA COORDENAÇÃO DA ESCOLA DO GNCOC E, PORTANTO, PARTICIPANDO DA ORGANIZAÇÃO DAS DUAS REUNIÕES.	3,50	R$ 1.394,84	R$ 4.881,94	R$ 4.881,94

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a ICP-Brasil. A autenticidade pode ser verificada no portal oficial do MPRN.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, , Candelária, Natal/RN CEP: 59065555

CNPJ: 08.539.710/0001-04

Sistema de Diárias e Passagens

VICTOR HUGO DE FREITAS LEITE	200.433-0	COORDENADOR GAECO OESTE	Mossoró/RN a Natal/RN	06/08/2026 a 07/08/2026	ATENDER À CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAR DO 4º CONGRESSO DE INOVAÇÃO E RESOLUTIVIDADE DO MPRN.	1,50	R$ 550,00	R$ 825,00	R$ 825,00

Publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Natal, 31 de julho de 2026.

JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA

PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO(A)

Digitally signed by JULIANA LIMEIRA TEIXEIRA:1993089
Date: 2026.08.03 11:02:43 -03:00
Reason: Este documento foi assinado digitalmente, caso impresso, consulte https://diarias.mp.rn.gov.br para validar a assinatura.
Location: Natal/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 101/2026-PGJ/RN

Dispõe, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, sobre a Política de Desenvolvimento, Contratação, Implementação, Governança e Uso Seguro e Responsável de Inteligência Artificial.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte), e tendo em vista o constante no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0100.0000003/2026-52,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – MPRN, a Política de Desenvolvimento, Contratação, Implementação, Governança e Uso Seguro e Responsável de Inteligência Artificial.

§ 1º A Política tem por objetivos promover a inovação e a eficiência institucional, aprimorar a qualidade dos serviços ministeriais e fomentar o uso responsável da inteligência artificial, com estrita observância dos direitos fundamentais, da segurança jurídica, da proteção de dados pessoais, da segurança da informação e dos deveres de sigilo.

§ 2º Esta Resolução aplica-se ao desenvolvimento, aquisição, contratação, disponibilização, integração, utilização, monitoramento, auditoria, atualização e descontinuação de sistemas de inteligência artificial empregados em atividades institucionais.

§ 3º Sujeitam-se a esta Resolução os membros, servidores, estagiários, residentes, prestadores de serviço e demais colaboradores que desenvolvam ou utilizem sistemas de inteligência artificial no exercício de atividades relacionadas ao MPRN.

§ 4º As disposições desta Resolução aplicam-se às soluções desenvolvidas internamente ou por terceiros, gratuitas ou onerosas, de código aberto ou não, acessadas por conta institucional ou utilizadas, ainda que mediante contratação ou cadastro individual, para finalidade funcional.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – sistema de inteligência artificial (IA): sistema baseado em máquina que, com diferentes graus de autonomia e para objetivos explícitos ou implícitos, processa dados ou informações para realizar inferências e gerar previsões, recomendações, decisões, classificações ou conteúdos capazes de influenciar ambientes virtuais, físicos ou reais;

II – ciclo de vida: conjunto de fases que compreende a concepção, planejamento, desenvolvimento, treinamento, ajuste, testagem, validação, contratação, implantação, utilização, monitoramento, atualização, retreinamento, modificação e descontinuação de sistema de inteligência artificial;

III – inteligência artificial generativa (IAGen): sistema de inteligência artificial destinado a gerar ou modificar significativamente texto, imagem, áudio, vídeo, código de software ou outros conteúdos;

IV – modelo de propósito geral: modelo de inteligência artificial capaz de desempenhar ampla variedade de tarefas e que possa ser integrado a diferentes sistemas ou aplicações;

V – inteligência artificial como serviço – IAaaS: disponibilização, por terceiro ou por infraestrutura própria, de recursos ou funcionalidades de inteligência artificial por meio de infraestrutura externa, aplicação, interface de programação de aplicações – API ou serviço equivalente;

VI – avaliação preliminar de risco: processo documentado realizado para identificar a finalidade, o contexto, os dados envolvidos, os impactos potenciais e o grau de risco de uma solução de inteligência artificial antes de sua implantação ou utilização institucional relevante;

VII – Avaliação de Impacto Algorítmico (AIA): processo documentado e contínuo de identificação, análise, prevenção, mitigação e monitoramento dos impactos de sistema de inteligência artificial sobre direitos fundamentais, segurança, privacidade, proteção de dados e demais interesses juridicamente protegidos;

VIII – viés discriminatório ilícito ou abusivo: resultado ou padrão de funcionamento que crie, reproduza ou amplifique discriminação direta ou indireta incompatível com o ordenamento jurídico;

IX – privacidade desde a concepção (privacy by design): integração de medidas de proteção de dados e privacidade desde a concepção e ao longo de todo o ciclo de vida da solução;

X – privacidade por padrão (privacy by default): adoção, como configuração padrão, do nível de tratamento de dados pessoais estritamente necessário à finalidade;

XI – segurança desde a concepção (security by design): incorporação de requisitos, controles e mecanismos de segurança da informação desde a concepção e ao longo de todo o ciclo de vida da solução;

XII – usuário interno: membro, servidor, estagiário, residente, prestador de serviço ou colaborador que utilize sistema de inteligência artificial em atividade relacionada ao MPRN;

XIII – usuário externo: pessoa que interaja diretamente com serviço de inteligência artificial disponibilizado pelo MPRN;

XIV – fornecedor: pessoa natural ou jurídica que desenvolva, disponibilize, licencie, opere ou preste serviço relacionado a sistema de inteligência artificial utilizado pelo MPRN;

XV – prompt: instrução, comando, contexto, texto, arquivo, imagem, áudio ou outro conteúdo fornecido a sistema de inteligência artificial para orientar seu processamento ou resultado;

XVI – solução institucional: solução de inteligência artificial disponibilizada, gerenciada ou formalmente homologada pelo MPRN para finalidade institucional;

XVII – ambiente institucional gerenciado: infraestrutura computacional sob gestão ou controle institucional, sujeita às políticas de segurança, controle de acesso, monitoramento e governança do MPRN;

XVIII – inferência externa ou remota: processamento realizado, total ou parcialmente, em infraestrutura de terceiro;

XIX – dados institucionais: informações, documentos, registros, processos ou dados produzidos, recebidos, custodiados ou tratados pelo MPRN;

XX – evento adverso de inteligência artificial: incidente, falha ou comportamento inesperado de sistema de inteligência artificial que cause ou possa causar impacto relevante à segurança, à proteção de dados, aos direitos fundamentais, à continuidade dos serviços ou à confiabilidade da atuação institucional;

XXI – homologação: procedimento institucional de avaliação e autorização de solução de inteligência artificial para determinada finalidade, categoria de informação ou contexto de utilização;

XXII – agente de inteligência artificial: sistema de inteligência artificial capaz de planejar e executar, com autonomia parcial ou total, sequências de ações ou de utilizar ferramentas, aplicações ou sistemas para atingir objetivos definidos, inclusive mediante acesso a dados ou sistemas institucionais;

XXIII – Governança de Inteligência Artificial (IA): conjunto de diretrizes, políticas e processos que garantem o desenvolvimento e o uso seguro, ético e responsável de sistemas de IA;

XXIV – Dados institucionais protegidos: dados institucionais classificados como restritos, sigilosos, pessoais sensíveis ou sob segredo legal, incluindo-se quaisquer dados, informações, correlações ou inferências deles derivados.

Parágrafo único. A instalação ou execução local de sistema de inteligência artificial homologado pela instituição em equipamento pessoal não o caracteriza como ambiente institucional gerenciado nem autoriza, por si só, o tratamento de dados institucionais não públicos.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Inteligência Artificial do MPRN fundamenta-se:

I – na centralidade da pessoa humana e no respeito aos direitos fundamentais e aos valores democráticos;

II – na preservação da autonomia, da independência funcional e da responsabilidade humana;

III – na promoção da igualdade, da pluralidade, da inclusão e da não discriminação;

IV – no desenvolvimento tecnológico e no estímulo à inovação responsável;

V – na eficiência e na melhoria da qualidade dos serviços ministeriais;

VI – na proteção de dados pessoais, da intimidade, da privacidade e dos deveres legais de sigilo;

VII – na segurança da informação e na segurança cibernética;

VIII – na transparência, na prestação de contas e na responsabilização;

IX – na proteção da propriedade intelectual e no uso lícito de dados e conteúdos;

X – na capacitação e no letramento contínuos dos usuários;

XI – na governança de Inteligência Artificial (IA); e

XII – na eficiência no uso de recursos computacionais e na sustentabilidade ambiental ao longo do ciclo de vida das soluções.

Art. 4º O desenvolvimento, a contratação, a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial observarão os seguintes princípios:

I – legalidade e finalidade legítima;

II – adequação, necessidade e proporcionalidade;

III – justiça, equidade, inclusão e não discriminação ilícita ou abusiva;

IV – transparência adequada ao contexto e ao grau de risco;

V – explicabilidade, sempre que tecnicamente possível e proporcional à natureza da aplicação;

VI – contestabilidade dos resultados quando capazes de influenciar direitos ou interesses;

VII – auditabilidade e rastreabilidade proporcionais ao grau de risco;

VIII – confiabilidade, robustez e segurança;

IX – prevenção, precaução e mitigação de riscos;

X – supervisão humana efetiva e proporcional ao grau de risco;

XI – responsabilização e prestação de contas;

XII – proteção de dados e segurança desde a concepção e por padrão.

Art. 5º Os sistemas de inteligência artificial utilizados pelo MPRN terão caráter instrumental e deverão preservar a autonomia e a capacidade crítica dos usuários.

§ 1º Nenhum resultado produzido por sistema de inteligência artificial vinculará a autoridade ou o agente competente.

§ 2º A utilização de inteligência artificial não afasta a responsabilidade funcional da autoridade ou do agente competente pelo ato por ele praticado ou validado, sem prejuízo das responsabilidades institucionais, técnicas, contratuais e legais dos demais agentes envolvidos.

§ 3º A supervisão humana deverá ser exercida de modo material e efetivo, assegurando-se ao agente responsável condições reais de compreensão, tempo e autoridade para analisar, alterar ou rejeitar os resultados do sistema, vedada a validação meramente formal de resultados automatizados.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA

Art. 6º A implementação desta Política será coordenada por instância de governança de inteligência artificial do MPRN, definida em ato do Procurador-Geral de Justiça, com atuação multidisciplinar e participação das áreas de tecnologia da informação, ciência de dados, inovação, proteção de dados pessoais e segurança da informação, sem prejuízo da participação de outras unidades conforme a matéria.

§ 1º A instância de governança poderá funcionar no âmbito de estrutura institucional já existente.

§ 2º A coordenação da governança de inteligência artificial deverá assegurar a articulação entre as áreas finalísticas, administrativas e técnicas.

Art. 7º Compete à instância de governança de inteligência artificial, sem prejuízo das competências dos demais órgãos e unidades:

I – propor diretrizes e padrões para implementação desta Política;

II – coordenar e manter o inventário das soluções de inteligência artificial;

III – estabelecer procedimentos para homologação e uso de soluções;

IV – orientar a avaliação e a classificação de riscos;

V – apreciar, na forma de regulamentação específica, aplicações de alto risco;

VI – manter catálogo institucional das soluções de inteligência artificial;

VII – propor ou determinar medidas de mitigação, suspensão, limitação ou descontinuação, no âmbito de suas competências;

VIII – acompanhar eventos adversos relevantes;

IX – promover a elaboração e atualização de manuais e orientações de boas práticas;

X – incentivar a capacitação contínua dos usuários; e

XI – promover a revisão periódica desta Política e de seus instrumentos complementares.

Parágrafo único. A homologação de determinada solução não constitui autorização irrestrita para qualquer finalidade ou para o tratamento de qualquer categoria de informação.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

Art. 8º As soluções de inteligência artificial serão avaliadas e classificadas de acordo com o risco decorrente de sua finalidade, contexto de utilização, grau de autonomia e impacto potencial.

§ 1º Na classificação serão considerados, entre outros:

I – o potencial impacto sobre direitos fundamentais;

II – a natureza, quantidade e sensibilidade dos dados tratados;

III – o grau de autonomia do sistema;

IV – a possibilidade e a dificuldade de reversão de eventual resultado prejudicial;

V – a escala de utilização;

VI – o impacto sobre pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade;

VII – o grau de transparência, explicabilidade e auditabilidade;

VIII – o potencial de discriminação ilícita ou abusiva;

IX – os usos pretendidos e os usos indevidos razoavelmente previsíveis;

X – a relevância do resultado para a tomada de decisão humana.

§ 2º As soluções serão classificadas como:

I – de risco excessivo, cujo uso é vedado;

II – de alto risco;

III – de risco limitado; ou

IV – de baixo risco.

§ 3º A classificação poderá ser revista em razão de alteração da finalidade, do contexto, dos dados, da versão, do fornecedor, da arquitetura ou do desempenho da solução.

Art. 9º Serão consideradas de risco excessivo, sendo vedado o desenvolvimento ou uso institucional de sistemas de inteligência artificial que:

I – não possibilitem supervisão ou revisão humana quando seus resultados possam produzir efeito jurídico relevante ou afetar significativamente direitos ou interesses;

II – sejam utilizados como instrumento autônomo de decisão final em matéria funcional ou administrativa capaz de afetar significativamente direitos de pessoas naturais;

III – avaliem ou prevejam o cometimento ou a reiteração de crimes com fundamento exclusivo ou predominantemente em traços de personalidade, características pessoais ou perfilamento desvinculado de fatos objetivos individualizados;

IV – realizem classificação ou ranqueamento social de pessoas para reconhecimento, restrição ou avaliação da plausibilidade de direitos;

V – utilizem reconhecimento automatizado de emoções para fundamentar decisão que produza efeito jurídico relevante sobre pessoa natural;

VI – sejam destinados à criação, alteração ou fabricação fraudulenta de prova;

VII – empreguem técnicas de manipulação enganosa ou subliminar com potencial de causar dano relevante a pessoas ou grupos;

VIII – promovam discriminação ilícita ou abusiva que não possa ser adequadamente mitigada; ou

IX – apresentem risco não mitigável incompatível com os direitos fundamentais, a segurança da informação ou as atribuições institucionais.

Parágrafo único. A identificação de hipótese prevista neste artigo durante o ciclo de vida da solução implicará sua imediata suspensão cautelar, quando necessária, e avaliação das medidas de correção ou descontinuação.

Art. 10. Serão consideradas de alto risco, conforme o contexto e o impacto potencial, as soluções destinadas a:

I – subsidiar de maneira materialmente relevante decisões capazes de afetar direitos fundamentais;

II – auxiliar a análise ou valoração de provas em procedimentos investigatórios, extrajudiciais ou judiciais;

III – auxiliar a qualificação jurídica de fatos ou a formulação de medidas com potencial restritivo de direitos, quando o resultado da solução exercer influência material na decisão;

IV – realizar perfilamento, avaliação individual de risco ou priorização de pessoas para fins investigatórios;

V – realizar identificação biométrica remota ou outras formas de tratamento biométrico de impacto elevado;

VI – realizar tratamento em larga escala de dados pessoais sensíveis ou de informações sujeitas a sigilo;

VII – atuar diretamente sobre pessoas em situação de especial vulnerabilidade em contexto capaz de afetar seus direitos;

VIII – automatizar atividade cujo erro possa produzir dano relevante ou de difícil reversão;

IX – processar dados pessoais ou dados pessoais sensíveis vinculados a procedimentos investigatórios criminais, inquéritos civis, processos judiciais, bem como em outras atividades finalísticas conduzidas pelo MPRN cuja natureza possua o potencial de afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares.

§ 1º A utilização de aplicação de alto risco dependerá de avaliação preliminar documentada e das medidas de governança compatíveis com o caso.

§ 2º Antes da entrada em produção, as aplicações de alto risco serão submetidas à Avaliação de Impacto Algorítmico, observado procedimento a ser regulamentado.

§ 3º A Avaliação de Impacto Algorítmico será atualizada periodicamente e sempre que houver alteração material da solução ou de seu contexto de uso.

Art. 11. Serão consideradas de risco limitado as soluções que, sem se enquadrarem nas hipóteses de alto risco, envolvam:

I – interação direta e relevante com usuários externos;

II – geração automatizada de conteúdo institucional destinado ao público;

III – tratamento de dados pessoais não públicos de natureza estritamente administrativa relacionado à gestão interna de pessoas, ao funcionamento da área meio e à logística funcional do MPRN, vedado o processamento de dados pessoais sensíveis ou sob sigilo legal nesta categoria de risco;

IV – classificação ou priorização automatizada de informações com repercussão sobre fluxos de trabalho.

Parágrafo único. As aplicações de risco limitado serão submetidas a medidas proporcionais de transparência, supervisão, segurança e monitoramento.

Art. 12. Serão consideradas de baixo risco, conforme o contexto de utilização, as soluções destinadas a:

I – apoio à organização de informações;

II – transcrição, resumo ou tradução sem tomada de decisão autônoma;

III – apoio à redação, revisão linguística, formatação ou geração de conteúdos auxiliares;

IV – automação de tarefas acessórias ou procedimentais sem impacto relevante sobre direitos.

Parágrafo único. A natureza da tarefa, isoladamente, não determinará o grau de risco, que poderá ser elevado em razão dos dados tratados, do contexto ou do impacto da aplicação.

CAPÍTULO V
DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

Art. 13. Os sistemas de inteligência artificial generativa poderão ser utilizados como instrumentos auxiliares e complementares às atividades do MPRN, observadas as disposições desta Resolução.

§ 1º É vedada a utilização de inteligência artificial generativa como fonte autônoma e suficiente para decisão funcional ou administrativa capaz de produzir efeito jurídico relevante.

§ 2º O usuário deverá exercer análise crítica e revisão adequada do conteúdo gerado antes de sua utilização.

§ 3º A utilização de inteligência artificial não dispensa a consulta às fontes oficiais e aos documentos originais necessários à prática do ato.

Art. 14. O usuário deverá verificar, de acordo com a natureza da tarefa, a exatidão das informações produzidas por sistemas de inteligência artificial, especialmente quanto a:

I – fatos;

II – nomes e qualificações;

III – datas;

IV – dispositivos normativos;

V – decisões judiciais e precedentes;

VI – citações e transcrições;

VII – referências bibliográficas;

VIII – cálculos e dados quantitativos;

IX – documentos ou fontes mencionados pela solução.

§ 1º É vedada a utilização, em documento institucional, de citação, precedente, referência ou informação gerada por inteligência artificial cuja existência ou conteúdo não tenha sido adequadamente verificado quando relevante para o ato.

§ 2º O resultado de sistema de inteligência artificial não será considerado, por si só, fonte oficial de informação.

Art. 15. O MPRN priorizará, para as atividades funcionais, o uso de soluções institucionais ou formalmente homologadas.

§ 1º A utilização de solução ou conta particular para atividade funcional não autoriza o tratamento de dados institucionais não públicos.

§ 2º Ferramentas não homologadas poderão ser utilizadas, quando admitido pelas normas internas, exclusivamente com informações públicas ou conteúdo que não exponha dado institucional protegido, observadas a legislação e as políticas de segurança.

§ 3º A instalação ou execução de modelo em computador pessoal, ainda que sem conexão com a internet, não autoriza o processamento de dados institucionais não públicos.

CAPÍTULO VI
DOS DADOS, DA PRIVACIDADE E DA SEGURANÇA

Art. 16. O tratamento de dados em sistemas de inteligência artificial observará a Constituição Federal, a legislação de proteção de dados pessoais, as regras de acesso à informação, os deveres legais de sigilo e as políticas institucionais de segurança.

§ 1º Serão observados, conforme aplicável:

I – finalidade e adequação;

II – necessidade e minimização de dados;

III – controle de acesso;

IV – segregação de ambientes;

V – rastreabilidade; VI – retenção limitada;

VII – descarte seguro;

VIII – proteção de dados desde a concepção e por padrão;

IX – segurança desde a concepção;

X – avaliação de impacto à proteção de dados, quando cabível.

§ 2º Sempre que compatível com a finalidade, deverão ser adotadas técnicas de anonimização, pseudonimização, mascaramento ou redução dos dados fornecidos ao sistema.

§ 3º A pseudonimização não afasta, por si só, a natureza pessoal do dado nem as demais obrigações legais de proteção.

Art. 17. O tratamento de dados institucionais por sistema de inteligência artificial observará a classificação da informação e a compatibilidade do ambiente tecnológico com o respectivo nível de proteção.

§ 1º Dados de uso interno ou não destinados à divulgação pública somente poderão ser tratados em solução institucional ou homologada para a respectiva categoria de informação.

§ 2º Dados institucionais protegidos somente poderão ser tratados em ambiente especificamente autorizado para essa finalidade, com controles reforçados de segurança, acesso, retenção e, onde couber, auditoria.

§ 3º O fato de a solução utilizar inferência local ou offline não dispensa os requisitos previstos neste artigo.

§ 4º É vedado inserir em ferramenta não autorizada credenciais, senhas, chaves de acesso, tokens, informações de segurança ou outros elementos cuja exposição possa comprometer os sistemas ou a atuação institucional.

Art. 18. Os ambientes de armazenamento, processamento e execução de soluções de inteligência artificial deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas ao risco, incluindo, quando aplicável:

I – criptografia de dados em trânsito e em repouso;

II – autenticação e controle de acesso;

III – segregação de ambientes;

IV – gestão de vulnerabilidades;

V – registros de auditoria;

VI – monitoramento de incidentes;

VII – proteção contra acessos não autorizados e exfiltração de dados;

VIII – mecanismos de continuidade e recuperação;

IX – controles contra manipulação indevida das entradas, bases e configurações da solução.

Parágrafo único. Poderão ser adotados, como referências técnicas, padrões nacionais e internacionais reconhecidos de gestão de inteligência artificial, segurança da informação, privacidade e gestão de riscos.

CAPÍTULO VII
DA CONTRATAÇÃO E DOS FORNECEDORES

Art. 19. A contratação ou disponibilização de solução de inteligência artificial por terceiro observará a legislação e as normas institucionais aplicáveis às contratações, à proteção de dados e à segurança da informação.

§ 1º A avaliação do fornecedor e da solução considerará, conforme o caso:

I – finalidade e adequação;

II – segurança e privacidade;

III – políticas de retenção e descarte;

IV – utilização dos dados e conteúdos fornecidos pelo MPRN;

V – utilização dos dados para treinamento ou aprimoramento de modelos;

VI – localização do processamento e armazenamento;

VII – transferências internacionais de dados;

VIII – subcontratados e suboperadores;

IX – mecanismos de controle de acesso e criptografia;

X – documentação técnica;

XI – possibilidade de auditoria ou obtenção de evidências de conformidade;

XII – comunicação de incidentes;

XIII – continuidade do serviço;

XIV – interoperabilidade, portabilidade e estratégia de saída;

XV – propriedade intelectual;

XVI – custos durante todo o ciclo de vida da solução;

XVII – mecanismos para comunicação de alterações relevantes da solução ou do modelo.

Art. 20. Os contratos de soluções de inteligência artificial que tratem dados institucionais deverão prever, conforme a natureza do serviço:

I – limitação do tratamento às finalidades contratualmente definidas;

II – vedação da utilização dos dados, prompts, documentos, respostas ou informações inferidas para publicidade, criação de perfis ou finalidades próprias do fornecedor não autorizadas;

III – proibição de treinamento ou aprimoramento de modelos de uso geral do fornecedor com dados do MPRN, salvo autorização institucional específica e juridicamente fundamentada;

IV – regras claras sobre armazenamento, retenção e descarte;

V – retenção limitada ao período estritamente necessário à finalidade autorizada ou ao cumprimento de obrigação legal;

VI – medidas de segurança e controle de acesso;

VII – dever de confidencialidade;

VIII – identificação e controle de suboperadores;

IX – comunicação tempestiva de incidentes e vulnerabilidades relevantes;

X – eliminação ou devolução dos dados ao término da relação contratual, ressalvadas as hipóteses legais de conservação;

XI – disponibilização de informações suficientes para fiscalização da conformidade;

XII – comunicação de alteração relevante de modelo, infraestrutura, política de dados ou condições de uso que possa modificar o risco da solução.

§ 1º Para dados de elevada sensibilidade ou sujeitos a sigilo, poderão ser exigidos não armazenamento, retenção zero ou mecanismos técnicos equivalentes.

§ 2º A autorização prevista no inciso III do caput dependerá de finalidade institucional específica, fundamento jurídico, avaliação de riscos e manifestação das áreas competentes, na forma da regulamentação interna.

§ 3º É vedada a autorização genérica ou fundada exclusivamente em conveniência do fornecedor para utilização de dados institucionais no treinamento de modelos de propósito geral.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA, DO REGISTRO E DA RASTREABILIDADE

Art. 21. O usuário externo será informado, de maneira clara, acessível e objetiva, quando estiver interagindo diretamente com sistema de inteligência artificial disponibilizado pelo MPRN.

§ 1º A informação deverá esclarecer, quando pertinente:

I – que se trata de sistema automatizado;

II – sua finalidade;

III – suas principais limitações;

IV – os meios disponíveis para atendimento ou revisão humana.

§ 2º É vedado apresentar sistema automatizado ao cidadão de modo destinado a induzi-lo a acreditar que interage diretamente com pessoa natural.

Art. 22. O MPRN manterá inventário atualizado das soluções de inteligência artificial utilizadas institucionalmente.

§ 1º Será mantido catálogo público das aplicações de inteligência artificial de interesse externo, contendo, conforme aplicável:

I – nome ou identificação da solução;

II – finalidade;

III – descrição geral do funcionamento;

IV – categoria de risco;

V – unidade responsável.

§ 2º Poderão ser omitidas ou restringidas informações cuja divulgação possa:

I – comprometer investigação ou procedimento sigiloso;

II – afetar a segurança institucional ou cibernética;

III – revelar dado institucional protegido;

IV – expor vulnerabilidade técnica;

V – violar direito de propriedade intelectual ou segredo comercial.

§ 3º A restrição prevista no § 2º não afasta o dever de registro e controle interno.

Art. 23. O uso institucional de sistemas de inteligência artificial será submetido a registros proporcionais ao risco e tecnicamente adequados para fins de:

I – monitoramento;

II – estatística;

III – auditoria;

IV – investigação de incidentes;

V – responsabilização.

§ 1º Os registros poderão compreender, conforme necessário, a solução, a versão do modelo, a data, a finalidade e outros metadados relevantes.

§ 2º A guarda do conteúdo integral de prompts e respostas não será automática ou indiscriminada e deverá observar a necessidade, a segurança, a proteção de dados e o sigilo das informações.

§ 3º Aplicações de alto risco deverão possuir nível reforçado de rastreabilidade.

Art. 24. A menção, no corpo de manifestação, ato ou documento, ao emprego de inteligência artificial como ferramenta auxiliar de redação será facultativa, salvo quando norma específica ou a natureza do caso exigir transparência adicional.

Parágrafo único. A faculdade de menção externa não afasta os deveres internos de registro, supervisão e responsabilização estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO IX
DOS CONTEÚDOS SINTÉTICOS E ALTERADOS

Art. 25. Conteúdo fotográfico, audiovisual ou sonoro divulgado oficialmente pelo MPRN e gerado ou substancialmente alterado por inteligência artificial deverá conter informação clara sobre a natureza sintética ou significativa da intervenção realizada, sempre que a ausência dessa informação puder induzir o público a erro quanto à autenticidade do registro.

§ 1º Não se consideram, por si sós, alterações substanciais:

I – redimensionamento;

II – recorte;

III – ajustes ordinários de cor, brilho, contraste ou nitidez;

IV – correções técnicas que não modifiquem materialmente o conteúdo ou significado do registro.

§ 2º Sempre que tecnicamente viável, deverão ser preservados registros de procedência ou elementos que permitam identificar a origem e a natureza da alteração.

§ 3º O disposto no caput poderá ser excepcionado em atividades investigatórias, periciais ou de segurança institucional quando a identificação comprometer finalidade legítima, mantidos os registros internos necessários.

Art. 26. É vedado utilizar inteligência artificial para produzir, em nome do MPRN, simulação de imagem, voz ou identidade de pessoa real com potencial de induzir terceiros a erro, salvo quando houver finalidade institucional legítima, autorização juridicamente adequada e identificação compatível com o contexto.

CAPÍTULO X
DA QUALIDADE, DO MONITORAMENTO E DOS EVENTOS ADVERSOS

Art. 27. As soluções de inteligência artificial serão monitoradas ao longo de seu ciclo de vida, em intensidade proporcional ao respectivo grau de risco.

Parágrafo único. O monitoramento poderá compreender:

I – desempenho e precisão;

II – confiabilidade;

III – vieses discriminatórios;

IV – segurança e robustez;

V – ocorrência de alucinações ou erros relevantes;

VI – utilização fora da finalidade prevista;

VII – alterações de versão ou comportamento;

VIII – incidentes de proteção de dados ou segurança;

IX – perda de adequação ao contexto institucional.

Art. 28. Alteração relevante de modelo, versão, fornecedor, fonte de dados, finalidade, arquitetura, política de tratamento de dados ou contexto de utilização poderá determinar nova avaliação de risco e, quando cabível, atualização da Avaliação de Impacto Algorítmico.

Art. 29. Os eventos adversos relevantes relacionados ao uso de sistemas de inteligência artificial deverão ser comunicados, incontinenti:

I – à Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR/MPRN), sempre que o evento envolver incidente de segurança da informação ou vulnerabilidade cibernética, devendo o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ser cientificado de forma simultânea nas hipóteses de suspeita ou risco de violação de dados pessoais, para a adoção das providências regulatórias cabíveis;

II – à instância de governança de inteligência artificial, quando o evento disser respeito a desvios de desempenho, vieses discriminatórios abusivos, alucinações sistemáticas de conteúdo ou desconformidade com as diretrizes éticas e funcionais desta Resolução.

§ 1º A comunicação não afasta as obrigações específicas previstas nas normas de segurança da informação, cibersegurança, proteção de dados e gestão de incidentes. § 2º Diante de evento adverso relevante poderão ser adotadas, conforme a gravidade:

I – correção;

II – limitação funcional;

III – suspensão cautelar;

IV – reversão de versão;

V – reforço dos controles;

VI – nova avaliação de risco;

VII – auditoria;

VIII – descontinuação.

CAPÍTULO XI
DA AUDITORIA E DA DESCONTINUAÇÃO

Art. 30. As aplicações de alto risco serão submetidas a processos periódicos de avaliação, monitoramento e, quando cabível, auditoria.

§ 1º As avaliações observarão critérios proporcionais à natureza da solução e poderão abranger:

I – conformidade jurídica;

II – proteção de dados;

III – segurança da informação;

IV – desempenho;

V – confiabilidade;

VI – vieses;

VII – rastreabilidade;

VIII – efetividade das medidas de mitigação.

§ 2º A impossibilidade de acesso irrestrito ao código-fonte não afasta a necessidade de mecanismos adequados de transparência, controle, monitoramento e obtenção de evidências de conformidade.

Art. 31. A solução de inteligência artificial será corrigida, limitada, suspensa ou descontinuada quando:

I – apresentar risco não mitigável incompatível com esta Resolução;

II – incorrer em hipótese de uso vedado;

III – apresentar vulnerabilidade grave sem solução adequada;

IV – deixar de atender à finalidade institucional;

V – tornar-se incompatível com a legislação ou com as normas de segurança aplicáveis.

§ 1º A descontinuação observará, conforme cabível:

I – continuidade dos serviços essenciais;

II – revogação de acessos;

III – preservação dos registros necessários;

IV – devolução, migração ou eliminação segura dos dados; V – comunicação às unidades afetadas.

§ 2º A mera obsolescência tecnológica não implicará necessariamente descontinuação imediata, devendo ser considerada a existência de risco, suporte, segurança e alternativas disponíveis.

CAPÍTULO XII
DA CAPACITAÇÃO

Art. 32. O MPRN promoverá ações permanentes de capacitação e letramento em inteligência artificial, de acordo com os perfis de utilização e os riscos envolvidos.

§ 1º As ações de capacitação deverão abranger, entre outros temas:

I – potencialidades e limitações dos sistemas de inteligência artificial;

II – análise crítica dos resultados;

III – alucinações e erros;

IV – proteção de dados e sigilo;

V – segurança da informação;

VI – vieses e discriminação;

VII – propriedade intelectual;

VIII – boas práticas de elaboração de prompts;

IX – responsabilidades dos usuários;

X – procedimentos para comunicação de incidentes.

§ 2º Poderá ser exigida capacitação específica prévia para utilização de sistemas de alto risco ou de determinadas soluções institucionais.

CAPÍTULO XIII
DAS ATIVIDADES SUJEITAS A SIGILO REFORÇADO

Art. 33. As atividades de investigação, inteligência, segurança institucional e enfrentamento ao crime organizado poderão observar protocolos específicos de governança, segurança, registro e transparência, quando necessários à preservação do sigilo e da eficácia da atuação institucional.

§ 1º Os protocolos específicos poderão restringir a publicidade e o detalhamento externo das informações sobre as soluções utilizadas, na medida estritamente necessária.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta:

I – a observância dos direitos fundamentais;

II – a supervisão humana;

III – a segurança da informação;

IV – a proteção de dados;

V – os controles internos;

VI – a responsabilização;

VII – a adoção de medidas proporcionais de gestão de riscos.

§ 3º Sempre que uma salvaguarda ordinária não puder ser adotada em razão da natureza da atividade, deverão ser estabelecidos, quando cabíveis, controles compensatórios adequados.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. A instância de governança de inteligência artificial poderá expedir manuais, protocolos, matrizes de risco, padrões técnicos e demais atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 35. A adoção experimental de sistemas de inteligência artificial poderá ocorrer em ambiente controlado, com escopo, prazo, dados e usuários delimitados e mecanismos proporcionais de monitoramento.

Parágrafo único. O caráter experimental não afasta as normas de proteção de dados, segurança, sigilo e direitos fundamentais.

Art. 36. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvidas, quando cabível, a instância de governança de inteligência artificial e as unidades técnicas competentes.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 5 de agosto de 2026.

GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por GLAUCIO PINTO GARCIA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, em 05/08/2026 às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - APODI

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE APODI/RN
Rua Rodovia BR 405, KM 76, 90 – Portal da Chapada.
Apodi/RN. CEP: 59.700-000. Telefone/Fax: (84) 99972-4337

Ref. PA 32.23.2050.0000055/2023-49

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por seu órgão executivo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apodi, ao final assinado, adiante designado simplesmente como **COMPROMITENTE**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Benvenuto Holanda, nº 209, Centro, Severiano Melo – RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.358.046/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional **JACINTO LOPES DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº 229.949.044-20, residente e domiciliado em Severiano Melo/RN, passando o ente municipal a ser doravante denominado apenas como **COMPROMISSÁRIO**:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, nos termos do artigo 201, inciso III, da Lei n° 8.069/90;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata

a Lei n° 8.069/90, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 86 da Lei n° 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 131 da Lei n° 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Município deve guarnecer o Conselho Tutelar de meios dignos de trabalho, assegurando-lhe uma estrutura adequada ao seu bom funcionamento, e que da Lei Orçamentária Municipal deverá constar previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, nos termos do artigo 134 da Lei n° 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em vistoria realizada na sede do Conselho Tutelar de Severiano Melo/RN e consubstanciada no Relatório Técnico CATE nº 153962, constatou-se a inexistência ou inadequação de equipamentos, acessibilidade predial, recursos materiais lúdicos, uso indevido de sala unificada e carência de equipe administrativa (motorista e secretária);

CONSIDERANDO a resposta apresentada pelo MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO, na qual o ente municipal comprova o cumprimento de parte das exigências, mas reconhece expressamente a necessidade de para a reforma do banheiro (acessibilidade) e informa o uso compartilhado da sala de reuniões com o Gabinete Municipal, o que compromete a exclusividade e a autonomia do Conselho;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com base no disposto nos arts. 5° e §6° da Lei n.º 7.347/85 e nos arts. 201, V, 211 e 224 da Lei n° 8.069/90, firmando as disposições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMITENTE assume a obrigação de sanar as irregularidades relativas à estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar de Severiano Melo/RN, no RELATÓRIO TÉCNICO – CASO 137844, confeccionado pelo CATE/MPRN, e adiante relacionadas, sob pena de execução específica, sem prejuízo da incidência da correspondente multa;

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO providenciará adequação estrutural da sede, resolvendo a infiltração nas paredes da sala de atendimento e assegurando um local autônomo e exclusivo, não sendo admitido o uso compartilhado de salas de reunião ou serviços administrativos com o Gabinete Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acolhendo o pleito do ente municipal exarado em audiência extrajudicial, fixa-se o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão da reforma do banheiro no local, adequando-o integralmente às normas de acessibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sede do Conselho Tutelar deverá manter em pleno funcionamento e de forma individualizada: recepção, sala de espera, sala de atendimento individual, sala de serviços administrativos, sala de reuniões e copa, em obediência aos parâmetros previstos no art. 17, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA**.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMPROMISSÁRIO deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, disponibilizar motorista de seu quadro funcional para servir exclusivamente ao Conselho Tutelar, eximindo os próprios Conselheiros desta função, obrigando-se, ainda, a prover as despesas com manutenção e abastecimento regular do veículo.

CLÁUSULA QUARTA: O COMPROMISSÁRIO disponibilizará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, equipe administrativa para dar suporte à atuação do colegiado, composta por secretária(o) e por auxiliar de serviços gerais para realizar a limpeza da sede com frequência regular, alterando o quadro atual de limpeza restrita a apenas uma vez por semana.

CLÁUSULA QUINTA: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a manter permanentemente habilitado o aparelho celular da instituição, efetuando o pagamento ou as recargas de créditos regulares, de modo a garantir que o órgão possua linha telefônica ativa para receber e efetuar chamadas (inclusive para outros celulares e DDD), além de dispor ininterruptamente de dados para internet.

CLÁUSULA SEXTA: O COMPROMISSÁRIO providenciará e manterá o fornecimento contínuo de todo o material de expediente demandado pelo Conselho Tutelar, obrigando-se a sanar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a falta de suprimentos adequados de envelopes, bem como a providenciar a aquisição de recursos lúdicos essenciais para o acolhimento e atendimento de crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: O COMPROMITENTE, sempre que necessário ou quando solicitado pelo Conselho Tutelar e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente local, providenciará a inscrição dos Conselheiros Tutelares em cursos, palestras, conferências, seminários, no âmbito municipal ou não, visando ao aperfeiçoamento e à atualização de seus conhecimentos na área da Infância e Juventude.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os custos com inscrição e despesas com alimentação, deslocamento e hospedagem, se for o caso, serão arcados pelo COMPROMITENTE, que, para tanto, deverá destinar recursos orçamentários próprios (art. 134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

CLÁUSULA OITAVA: Fica o COMPROMITENTE obrigado a incluir nas propostas de leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual), relativas a este e aos exercícios seguintes, os recursos necessários à execução das atividades destinadas ao cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devendo, se necessário, remanejar recursos de outras áreas/setores não prioritários (valendo para tanto observar o princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente previsto pelo art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 4º, caput e par. único, da Lei nº 8.069/90), ou providenciar a abertura de crédito orçamentário suplementar, tudo com estrita observância das disposições da legislação específica relativa à gestão de recursos públicos, bem como à Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 8.429/02;

CLÁUSULA NONA: O COMPROMISSÁRIO, passados 30 (trinta) dias do termo final dos prazos fixados no presente termo, deverá comprovar perante esta Promotoria de Justiça o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas, o COMPROMITENTE incidirá em multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), reajustada mensalmente pelo índice do IGP-M, a ser revertida em favor do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência (FIA), caso exista, ou Fundo Estadual da Infância e da Adolescência (FIA), sem prejuízo da execução específica do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Além da fluência da multa, o descumprimento deste Termo poderá dar ensejo à adoção das medidas judiciais

cabíveis, com a apuração de eventual responsabilidade do agente público omisso (consoante art. 208 e art. 216 da Lei nº 8.069/90 e Decreto-Lei nº 201/67).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica ciente o COMPROMISSÁRIO de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial (art. 784, IV, do CPC).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A fiscalização do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta poderá ser realizada pela população em geral, pelos órgãos públicos municipais competentes ou servidores do quadro efetivo do Ministério Público Estadual. E, estando justo e acertado o compromisso celebrado, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso IV, do CPC, nada mais havendo, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado e datado em três vias, entregues, na ocasião, a cada um dos signatários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para que também surta os efeitos jurídicos e legais previstos no art. 515, III do Código de Processo Civil, os celebrantes acordam que o presente ajuste será enviado ao Poder Judiciário para homologação por sentença da autocomposição extrajudicial em testilha.

E, estando justo e acertado o compromisso celebrado, lido e achado conforme, vai este instrumento devidamente assinado

Apodi/RN, datado eletronicamente.

FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA
Promotor de Justiça

JACINTO LOPES DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Severiano Melo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - APODI

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 29/07/2026 às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - AREIA BRANCA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - AREIA BRANCA
Rua Marechal Deodoro, 306, Centro, Cep 59655-000, Areia Branca/RN
Telefone(s): (84) 99972-2087 E-mail: 02pmj.areiabranca@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento (1000057)

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca-RN, nos termos do art. 44 da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0800804-16.2025.8.20.5113.

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 dias, contados da publicação deste aviso para interposição do respectivo recurso.

Areia Branca/RN, datado eletronicamente.

ANDRÉ MAURO LACERDA AZEVEDO

2ª Promotor de Justiça de Areia Branca/RN, em substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - AREIA BRANCA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ANDRE MAURO LACERDA AZEVEDO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 16/07/2026 às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - AREIA BRANCA
Rua Marechal Deodoro, 306, Centro, Cep 59655-000, Areia Branca/RN
Telefone(s): (84) 99972-2087 E-mail: 02pmj.areiabranca@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento (1000057)

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0001670-76.2012.8.20.0113, instaurado para investigar a prática do crime previsto no art. 157, §2º, inciso I.

DIOGO AUGUSTO VIDAL PADRE

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - AREIA BRANCA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por DIOGO AUGUSTO VIDAL PADRE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 20/07/2026 às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEARÁ-MIRIM/RN
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN – CEP 59570-000.
Telefone: (84) 99994-0523, E-mail: 04pmj.cearamirim@mprn.mp.br

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos; e

CONSIDERANDO que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, inciso II da supracitada resolução, qual seja: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR, a partir da NF nº 02.23.2280.0000053/2026-64, com fundamento no art. 8º e seguintes da Resolução Resolução nº 174/2017 – CNMP, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: "*Fiscalizar e acompanhar as medidas efetivas adotadas pela Corregedoria-Geral da Polícia Civil para identificar o paradeiro, custódia e destinação final da arma de fogo apreendida no IP nº 152/2009 (vinculado à Ação Penal nº 0000426-82.2009.8.20.0157), cuja remessa ao depósito judicial não foi regularizada pela 91ª DP de Poço Branco/RN*".

PROVIDÊNCIAS:

a) **OFICIE-SE** à Corregedoria da Polícia Civil, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, atualizações e esclarecimentos acerca das buscas e diligências para fins de localizar o paradeiro do armamento apreendido

e vinculado aos autos nº 0000426-82.2009.8.20.0157.

Afixe-se no local de costume e publique-se (art. 9º Resolução nº 174/2017-CNMP).

Ceará-Mirim/RN, data/hora do sistema.

(assinado eletronicamente)
ROGER DE MELO RODRIGUES
4º Promotor de Justiça de Ceará-Mirim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ROGER DE MELO RODRIGUES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 04/08/2026 às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEARÁ-MIRIM/RN
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN – CEP 59570-000.
Telefone: (84) 99994-0523, E-mail: 04pmj.cearamirim@mprn.mp.br

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos; e

CONSIDERANDO que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, inciso II da supracitada resolução, qual seja: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE INSTAURAR, a partir da NF nº 02.23.2280.0000031/2026-76, com fundamento no art. 8º e seguintes da Resolução Resolução nº 174/2017 – CNMP, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, que faz nos seguintes termos:

OBJETO: "*Acompanhar e fiscalizar a regularidade das investigações criminais e dos procedimentos disciplinares e correcionais instaurados para apurar os óbitos dos internos Tomas Gleydson Dantas e Geovane Barbosa Batista de Freitas no âmbito da Cadeia Pública Dinorá Simas*".

PROVIDÊNCIAS:

a) Cumpra-se as diligências já em curso, com as certificações eventualmente necessárias.

Afixe-se no local de costume e publique-se (art. 9º Resolução nº

174/2017-CNMP).

Ceará-Mirim/RN, data/hora do sistema.

(assinado eletronicamente)
ROGER DE MELO RODRIGUES
4º Promotor de Justiça de Ceará-Mirim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ROGER DE MELO RODRIGUES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 05/08/2026 às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM
Rua Benildes Dantas, 50, Bela Vista, Cep 59570-000, Ceará-Mirim/RN
Telefone(s): (84) 99994-0523 E-mail: 04pmj.cearamirim@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Aviso de Arquivamento (1000057)

O Ministério Público do Rio Grande do Norte, por intermédio do 4 Promotor de Justiça de Ceará-Mirim, considerando a Resolução nº 289, de 16 de abril de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para os devidos fins, o presente extrato da promoção de arquivamento, nos seguintes termos:

Nº Processo:	0804888-30.2024.8.20.5102
Investigada:	Angilelda Maria de Oliveira
Vítima:	Renildo Carvalho de Lima
Finalidade:	Ciência de arquivamento de inquérito policial
Endereço e contato para envio de recursos:	Rua Benildes Dantas, no 50, Bela Vista, Ceará-Mirim-RN - CEP 59570-000 Telefone: (84) 9994-0523, E-mail: 04pmj.cearamirim@mprn.mp.br

Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para eventual recurso, com fundamento no Art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal.

Ceará-Mirim, *(Datado eletronicamente)*.

ROGER DE MELO RODRIGUES

4 Promotor de Justiça de Ceará-Mirim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - CEARÁ-MIRIM

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ROGER DE MELO RODRIGUES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 05/08/2026 às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN
CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 12pmj.parnamirim@mprn.mp.br
AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º do CPP, com redação dada pelas ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n.º 02/2023 PGJ e CGMP – MPERN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0819372-18.2023.8.20.5124, instaurado por portaria, para apurar a prática de roubo majorado pelo emprego de arma de fogo, por fato ocorrido em 12/06/2021, por volta das 12 horas, na Rua Dr. Carlos Mateus, nº 33, Centro, neste município, figurando como vítimas Paula Mikaely Dantas dos Santos e Joana Beatriz de Souza Nascimento.

Em oportuno, comunicamos que, na hipótese de discordância quanto ao arquivamento, cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 28, §1º², do Código de Processo Penal.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por MARIA SUELEIDE DA SILVA BALBINO, TECNICO DO MPE, em 05/08/2026 às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN
CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 12pmj.parnamirim@mprn.mp.br
AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 0820304-35.2025.8.20.5124

A 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º do CPP, com redação dada pelas ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Recomendação Conjunta n.º 02/2023 PGJ e CGMP – MPERN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0820304-35.2025.8.20.5124, instaurado por portaria, o crime dos arts. 133, § 3º, inciso III, do Código Penal, tendo como vítima Helena Freire Alves e investigadas Maria da Conceição Alves e Maria das Graças de Andrade, por fato ocorrido em 08/05/2020, na Rua Pará, 188, Rosa dos Ventos, Parnamirim/RN.

Em oportuno, comunicamos que, na hipótese de discordância quanto ao arquivamento, cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 28, §1º², do Código de Processo Penal.

Parnamirim, 05 de agosto de 2026.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por FERNANDA VIDAL DA COSTA E SILVA, TECNICO DO MPE, em 05/08/2026 às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM
Rua Suboficial Farias, nº 1415, Santos Reis, Parnamirim/RN
CEP: 59140-255. Tel.: (84) 99696-1155. E-mail: 13pmj.parnamirim@mprn.mp.br
AVISO DE ARQUIVAMENTO – IP 805592-67.2025.8.20.5600

A 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim, nos termos do que dispõe o art. 28, caput e §1º do CPP, com redação dada pelas ADI's 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305 – STF, bem como da Reomendação Conjunta n.º 02/2023 PGJ e CGMP – MPERN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 805592-67.2025.8.20.5600, instaurado pela 17ª Delegacia de Polícia Civil de Parnamirim/RN, apura os fatos envolvendo Adriano Gonçalves de Mesquita no polo passivo, e a proprietária de um veículo, Eva Karla Luiz Santos Queiroz. Em oportuno, comunicamos que do indeferimento para prosseguimento do feito cabe recurso administrativo à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo de 30(trinta) dias, nos termos do art. 28, §1º², do Código de Processo Penal.

Parnamirim/RN, data do sistema.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PARNAMIRIM

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por MARIA SUELEIDE DA SILVA BALBINO, TECNICO DO MPE, em 05/08/2026 às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - GOIANINHA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIANINHA
Rua Basílio Barbalho, nº 173, Centro, Goianinha/RN
TEL: (84) 99972-4177 E-MAIL: pmj.goianinha@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2619.0000085/2026-32

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir das declarações da Sra. Euzamar Marinho Cezar, que noticiou supostos ilícitos ocorridos em 24/02/2026, no município de Tibau do Sul/RN. A noticiante relatou que, ao utilizar um veículo oficial da Prefeitura para realizar sua mudança (serviço de natureza social), a servidora pública Luciana Oliveira exigiu o pagamento indevido de R$ 70,00 e, diante da recusa, subtraiu o valor à força. Narrou ainda que, após o ocorrido, passou a sofrer graves ameaças de morte ("iria meter bala") por parte da investigada e de terceiros (Sonia), e que a Secretária de Saúde, Sra. Leide, teria se omitido quanto aos fatos.

Foram realizadas diligências iniciais para colheita de provas e informações, restando frustrada a localização da vítima, que se encontra em local incerto.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação.

Os fatos narrados pela noticiante possuem inegável contorno criminal, amoldando-se, em tese, aos delitos de concussão/extorsão e ameaça (art. 147 e art. 157/316 do CP). Contudo, compulsando os autos, verifica-se que tais fatos já foram levados ao conhecimento da autoridade policial, consubstanciados no Boletim de Ocorrência nº 00074918/2026, registrado perante a 101ª/103ª Delegacia de Polícia Civil.

Deste modo, a materialidade e a autoria dos crimes relatados já estão sendo objeto de escorreita investigação policial. Em prestígio à racionalidade institucional e para evitar a duplicidade de investigações sobre o mesmo fato, a atuação do órgão ministerial para a persecução penal dar-se-á no bojo do próprio

inquérito policial ou termo circunstanciado originado do referido B.O., não se justificando a manutenção de procedimento extrajudicial paralelo nesta Promotoria.

No que tange à suposta ofensa à moralidade e ao patrimônio público, consistente no uso de veículo oficial da Prefeitura de Tibau do Sul para fins particulares (mudança da noticiante), o arcabouço probatório não autoriza o ajuizamento de eventual ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Para a configuração do ato de improbidade, notadamente após as alterações promovidas na Lei nº 8.429/92, exige-se a demonstração cabal do dolo específico de lesar o erário ou de obter vantagem indevida.

No caso em tela, inexiste qualquer evidência ou indício nos autos no sentido de que o então Prefeito Municipal e/ou a Secretária de Saúde tenham autorizado a referida viagem em troca de algum favor político, captação de votos ou que tenham recebido qualquer outro benefício pessoal ou financeiro. Sendo o serviço prestado em contexto de alegada assistência a pessoa carente e ausente o dolo de enriquecimento ilícito ou favorecimento político por parte dos gestores máximos, a conduta não possui gravidade qualitativa ou justa causa probatória que justifique a movimentação da máquina judiciária cível.

Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, inciso I e III, da Resolução nº 012/2018-CPJ, **promovo o ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato.

Publique-se edital com extrato da presente decisão para a cientificação da noticiante, considerando que ela se encontra em local incerto e não sabido.

Em seguida, transcorrido o prazo legal sem a interposição de recurso administrativo por parte da noticiante, arquivem-se em definitivo os autos.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Goianinha/RN, datado e assinado eletronicamente**.**

Daniel Fernandes de Melo Lima
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - GOIANINHA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por DANIEL FERNANDES DE MELO LIMA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 03/08/2026 às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - IPANGUAÇU

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - IPANGUAÇU
AV. LUIZ GONZAGA, S/N, CENTRO, IPANGUAÇU/RN – CEP: 59.508-000
TELEFONE: (84) 9972-2364 – email: pmj.ipanguacu@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO N° 02.23.2048.0000079/2025-32

O Promotor de Justiça da Comarca de Ipanguaçu/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato 02.23.2048.0000079/2025-32, instaurada com o objetivo de “Apurar possível violência contra criança ou adolescente no município de Ipanguaçu - Protocolo de atendimento: 3719070.” Aos interessados fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso para, querendo, apresentarem recurso, o qual deverá ser protocolado na secretaria desta Promotoria de Justiça.

Ipanguaçu, data e hora do sistema.

DANIEL LOBO OLÍMPIO
Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - IPANGUAÇU

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por DANIEL LOBO OLIMPIO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 04/08/2026 às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA – JOÃO CÂMARA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA
Rodovia RN 120, s/n, Alto Ferreira, João Câmara/RN – CEP 59.550-000
Tel./Fax (84) 99972-4522, e-mail: 01pmj.joaocamara@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2013.0000036/2026-66

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente em conformidade com o disposto nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 141/96, e art. 18, da Resolução nº 012/2018,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02.23.2013.0000036/2026-66, instaurada a partir de comunicação encaminhada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT-21), para apuração de suposto dano ao erário e irregularidade funcional decorrentes da atuação, em nome do Município de João Câmara/RN, de advogada sem comprovação de representação processual válida, circunstância que teria contribuído para o não conhecimento de recurso ordinário interposto pelo ente municipal;

CONSIDERANDO que, conforme relatado no acórdão encaminhado pelo TRT-21, o Município de João Câmara/RN permaneceu inerte mesmo após a concessão de prazo para regularização da representação processual, tendo sido determinado o encaminhamento de ofícios ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Rio Grande do Norte, para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que foram expedidas requisições ministeriais ao Município de João Câmara/RN, por intermédio da Prefeita Municipal e da Procuradora-Geral do Município, objetivando a apresentação de documentos e esclarecimentos acerca da eventual vinculação da referida advogada ao ente público, da existência de pagamentos realizados com recursos públicos, bem como das circunstâncias que

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA
Rodovia RN 120, s/n, Alto Ferreira, João Câmara/RN – CEP 59.550-000
Tel./Fax (84) 99972-4522, e-mail: 01pmj.joaocamara@mprn.mp.br

culminaram na ausência de regularização da representação processual perante o TRT-21;

CONSIDERANDO que o Município de João Câmara/RN, por intermédio de sua Procuradoria-Geral, manifestou-se nos autos requerendo o fornecimento de cópia integral do procedimento, para subsidiar a elaboração das informações requisitadas, bem como a dilação do prazo para apresentação de resposta, alegando a necessidade de reunir documentos e analisar detidamente os elementos constantes dos autos;

CONSIDERANDO que, diante da proximidade do encerramento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e da necessidade de viabilizar o atendimento das requisições ministeriais, mostra-se necessária a conversão do feito em Inquérito Civil para prosseguimento da investigação;

RESOLVE, com fulcro no artigo 21 e seguintes da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN, converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

Investigado: Município de João Câmara/RN e demais agentes públicos eventualmente responsáveis pelos fatos apurados.

Fundamentação legal: Art. 37, caput, da Constituição Federal; Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021; Lei nº 7.347/1985.

Objeto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa e dano ao erário decorrentes da suposta atuação irregular de advogada em nome do Município de João Câmara/RN, sem comprovação de representação processual válida, bem como eventual omissão de agentes públicos na condução da defesa judicial do ente municipal, com possível prejuízo ao patrimônio público.

Em consequência, determino a realização das seguintes diligências:

A) Registre-se o presente feito como Inquérito Civil em livro/planilha/sistema informatizado próprio, providenciando-se a devida anotação e baixa do procedimento relacionado à presente conversão;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA
Rodovia RN 120, s/n, Alto Ferreira, João Câmara/RN – CEP 59.550-000
Tel./Fax (84) 99972-4522, e-mail: 01pmj.joaocamara@mprn.mp.br

B) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico, nos termos do artigo 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN;

C) Encaminhe-se cópia da presente portaria para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do artigo 29, § 2º, inciso I, da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN;

D) Encaminhe-se ao Município de João Câmara/RN cópia integral dos autos do presente Inquérito Civil, devendo a Secretaria observar, previamente ao envio, a existência de documentos eventualmente submetidos a sigilo ou que contenham dados pessoais sensíveis, promovendo, se necessário, a restrição ou anonimização das informações, em observância à legislação aplicável;

E) Conceda-se novo prazo de **30 (trinta) dias úteis** ao Município de João Câmara/RN para atendimento integral das requisições ministeriais anteriormente expedidas, encaminhando todos os documentos e esclarecimentos solicitados, advertindo-se que o não atendimento injustificado poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, inclusive aquelas previstas no art. 10 da Lei nº 7.347/1985.

Fazer conclusão após o cumprimento das diligências e do escoamento do prazo para resposta.

João Câmara/RN, data e hora do sistema.

CLÁUDIO ALEXANDRE DE MELO ONOFRE
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JOAO CAMARA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por CLAUDIO ALEXANDRE DE MELO ONOFRE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 03/08/2026 às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JOÃO CÂMARA
Rodovia RN 120, s/n, Alto Ferreira, zona rural
João Câmara/RN – CEP 59550-000
Telefone: (84) 9 9972-4522 E-mail: 01pmj.joaocamara@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº02.23.2013.0000005/2026-30.

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº (*ver rodapé*)

De ordem do 1º Promotor de Justiça de João Câmara/RN, Dr. Cláudio Alexandre de Melo Onofre, com fulcro na Resolução Conjunta nº 002/2021 – PGJ/CGMP/RN e Portaria Conjunta nº 4091952-1ª PmJCC/2ªPmJCC/RN, a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de João Câmara/RN, torna público, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº02.23.2013.0000005/2026-30, instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, noticiando supostas irregularidades na execução de contratos de abastecimento de água por meio de carro-pipa, bem como possível desvio de recursos públicos no Município de Jardim de Angicos/RN.

Informo, ainda, que fica concedido o prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, apresentar recurso nesta Promotoria de Justiça (Localizada na Rodovia RN 120, s/n, Alto Ferreira, zona rural João Câmara/RN – CEP 59550-000, Telefone: (84) 9 9972-4522, E-mail: 01pmj.joaocamara@mprn.mp.br

João Câmara/RN, data/hora do sistema.

Carmemlucia de Oliveira
Mat:199.899-4

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JOAO CAMARA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por CARMENLUCIA DE OLIVEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NM, em 05/08/2026 às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JUCURUTU

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU
Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro
Jucurutu/RN CEP:59330-000
Telefone/Fax: 999723543 E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em exercício nesta Comarca de Jucurutu/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ assim disciplinou o Procedimento Administrativo: *Art. 8° O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação do objeto, numerada em ordem crescente, devidamente* autuada e registrada em Sistema Eletrônico de Cadastro ou em livro próprio, denominado "Livro de Registro e Distribuição de Procedimento Administrativo", aplicando-se o princípio da publicidade dos atos;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebe-se que se insere na situação prevista no inciso IV, art. 8º, do ato normativo supracitado;

RESOLVO instaurar o presente **Procedimento Administrativo**, nos termos do art. 8º, III, da Res. 012/2018-CPJ, cujo **OBJETIVO** é: Averiguar representação sobre precariedade na estrutura para atendimento médico e odontológico, bem como a manutenção de estradas, na comunidade rural Pedra do Navio, em Jucurutu/RN.

Destarte, **DETERMINO**:

1 – Encaminhe-se à publicação no Diário Oficial (art. 29, §2º, I,

Documento nº 9014084 do procedimento: 31232005000027202633
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 78b809014084.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUCURUTU
Rua Vicente Dutra de Souza, nº 45, Centro
Jucurutu/RN CEP:59330-000
Telefone/Fax: 999723543 E-mail: pmj.jucurutu@mprn.mp.br

Resolução nº 012/2018-CPJ).

2 – Encaminhe-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ);

3 – Notifique-se o Município de Jucurutu para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a representação, notadamente no tocante às políticas públicas deficientes, como falta de posto de saúde, com atendimento médico sendo realizado em escola e atendimento odontológico em um trailer, além de falta de manutenção nas estradas. No mesmo prazo, deve o município informar quais providências adotará para melhorar os mencionados serviços públicos.

4 - Classifique-se o presente procedimento com nível de prioridade 03, no termos da Portaria Administrativa nº 001/2025 – PMJ Jucurutu.

Jucurutu/RN, hora/data do sistema (PJE).

(assinado eletronicamente)
BEATRIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

2/2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - JUCURUTU

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por BEATRIZ AZEVEDO DE OLIVEIRA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 29/01/2026 às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 9014084 do procedimento: 31232005000027202633
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 78b809014084.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - LAJES

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAJES/RN
Praça Manoel Januário Cabral, nº 430, Lajes/RN
CEP 59.535-000 - Fone: (84) 3532-3578
Email: pmj.lajes@mprn.mp.br

PORTARIA

(*número no rodapé do documento*)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pela Promotoria de Justiça de Lajes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n° 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, e ainda;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público instaurou a Notícia de Fato nº 02.23.2015.0000003/2026-54 para apurar suposta promoção pessoal de agentes políticos da Administração Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, mediante a entrega simbólica de veículos e ambulâncias adquiridos pelo erário (Pregão Eletrônico nº 20/2025, no valor global de R$ 922.000,00) e a inauguração de obra de reforma da sede da Prefeitura sem observância das exigências legais de transparência (ausência de placa informativa e de ART);

CONSIDERANDO que o art. 3º, caput, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e o art. 6º da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores do Justiça do MPRN (CPJ/MPRN), com redações semelhantes, determinam que as notícias de fato deverão ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por mais 90 (noventa) dias e por motivo justificável;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de tramitação da referida Notícia de Fato e a necessidade de dar continuidade às investigações, no intuito de definir as providências a serem tomadas por este Órgão Ministerial no caso, **RESOLVE converter o feito em INQUÉRITO CIVIL**, com amparo nos seguintes fatos e fundamentos:

OBJETO: apurar suposta promoção pessoal de agentes políticos e a ausência de transparência nas despesas públicas do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN relativas ao Pregão Eletrônico nº 20/2025 (aquisição de 06 veículos Fiat Pulse e 02

ambulâncias, no total de R$ 922.000,00) e à obra de reforma da sede da Prefeitura Municipal, com possível afronta aos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade e à Lei de Responsabilidade Fiscal.

FUNDAMENTOS: art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal; Lei nº 7.347/85; Lei nº 8.429/92; Lei Complementar nº 101/2000; e Resolução nº 23/2007-CNMP.

PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA INVESTIGADA: Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha (Prefeita Municipal), Iraelma Dantas Gomes Soares (Vice-Prefeita) e o Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, sem prejuízo de outros agentes a serem identificados no curso da apuração.

REPRESENTANTE: cidadãos do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, subscritores da representação que originou o feito.

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

a) autuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP;

b) Comunique-se, por meio eletrônico, a instauração deste Inquérito Civil ao respectivo CAOP;

c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial;

d) Requisite-se à Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, na pessoa da Prefeita Municipal, Sr.ª Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha, e, por cautela, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, apresente: (a) o processo administrativo integral do Pregão Eletrônico nº 20/2025 (edital, ata de sessão, contrato com a empresa Autobraz Comércio de Veículos Ltda., empenhos e notas fiscais); (b) o processo administrativo da obra de reforma da sede da Prefeitura, com indicação do valor total, fonte de custeio, empresa executora, ART registrada junto ao CREA e cronograma físico-financeiro; e (c) a prestação de contas detalhada das despesas com publicidade institucional relacionadas às referidas aquisições e à obra, no período de dezembro de 2025 a março de 2026;

e) Reitere-se ofício ao CREA/RN (Ofício nº 9860309), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre a existência de ART registrada em nome de empresa executora da obra de reforma da sede da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, com indicação da empresa responsável, do responsável técnico e das datas de início e conclusão previstas; e

f) Em atenção ao Ofício nº 588/2026-GAECO/MPRN, oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, por intermédio da Coordenadoria Jurídica Judicial (CJUD), requerendo, com estrita observância do sigilo que resguarda as investigações, o

compartilhamento de eventuais elementos de informação colhidos no âmbito da "Operação Ventania" que guardem pertinência com os fatos ora apurados, relativos ao Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

À Secretaria para a adoção das medidas pertinentes.

Lajes/RN, data/hora do sistema (rodapé)**.**

Juliana Alcoforado de Lucena
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - LAJES

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por JULIANA ALCOFORADO DE LUCENA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 31/07/2026 às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - LAJES

Inquérito Civil nº 04.23.2015.0000090/2025-02

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no **art. 44, § 2º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/RN** e resguardando o preceito do **art. 29, caput, do mesmo diploma legal**, faz saber a todos os interessados que foi emitida a **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (ID 9578308)** nos autos do procedimento abaixo especificado:

- **Procedimento:** Inquérito Civil nº 04.23.2305.0000004/2018-86.
- **Investigados:** *** [PARTES AMPARADAS POR DECRETAÇÃO DE SIGILO] ***.
- **Objeto:** Apurar eventuais irregularidades em contratações públicas e supostos atos de violação aos princípios administrativos na esfera municipal. *(Maiores detalhes preservados devido ao caráter sigiloso do feito)*.

Ficam os interessados habilitados e cientificados de que os autos serão remetidos ao **Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPRN)** para apreciação e homologação. Em razão do sigilo decretado, o exame e deliberação do Colegiado ocorrerão em sessão fechada (art. 44, § 3º, da Res. 012/2018-CPJ). Facultando-se aos representantes legais constituídos a apresentação de razões escritas ou documentos até a data da sessão de julgamento, nos termos do art. 44, § 5º, do aludido ato normativo.

Atenciosamente,

RAPHAEL ANDERSON LOPES DE SENA
CHEFE DE SECRETARIA I

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - LAJES

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por RAPHAEL ANDERSON LOPES DE SENA, CHEFE DE SECRETARIA I, em 05/08/2026 às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAÍBA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA
Rua Ovídio Pereira da Costa, nº 126, Tavares de Lira, Macaíba/RN
Telefone: (84) 99972-1720 - E-mail: 01pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 17/2026-1PmJM

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0800539-53.2026.8.20.5121, instaurado para apurar a suposta prática do crime previsto no artigo 241-D, inciso II, da Lei nº 8.069/1990.

Aos interessados, fica concedido concedido o prazo de 30 dias para manifestar interesse em recorrer da promoção de arquivamento.

Macaíba/RN, data do sistema.

(assinatura eletrônica)
IVELUSKA ALVES XAVIER DA COSTA LEMOS
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAÍBA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por IVELUSKA ALVES XAVIER DA COSTA LEMOS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 05/08/2026 às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAÍBA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAÍBA
Rua Ovídio Pereira da Costa, nº 126, Tavares de Lira, Macaíba/RN
Telefone: (84) 99972-1720 - E-mail: 02pmj.macaiba@mprn.mp.br

AVISO Nº 24/2026-2PmJM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba/RN torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2059.0000021/2021-53, instaurado para apurar possíveis irregularidades na licitação para a prestação de serviço de cortes de terra e na execução dessa licitação, referente ao Pregão Presencial 9/2019 e à ARP 11/2019.

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Macaíba/RN, data do sistema.

(assinatura eletrônica)
ANA PATRÍCIA MONTENEGRO DE MEDEIROS DUARTE
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAÍBA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ANA PATRICIA MONTENEGRO DE MEDEIROS DUARTE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 05/08/2026 às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAÍBA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAÍBA
Rua Ovídio Pereira, n. 126, Bairro Tavares de Lira, Macaíba
Fone: (84) 99972-1720 – E-mail: 03pmj.macaiba@mprn.mp.br

Ref. ao Inquérito Civil n. 04.23.2060.0000094/2024-95.

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do 3º Promotor de Justiça da Comarca de Macaíba, com atribuições na Defesa do Meio Ambiente, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 68, inciso I, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 141/1996; e com arrimo na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), expede a presente **RECOMENDAÇÃO**, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial a proteção do meio ambiente e da saúde pública;

CONSIDERANDO as apurações levadas a efeito no âmbito do **Inquérito Civil nº 04.23.2060.0000094/2024-95**, instaurado com o objetivo de apurar a qualidade da água, a situação ambiental e os riscos sanitários associados ao reservatório da Barragem de Tabatinga;

CONSIDERANDO que a Barragem de Tabatinga foi projetada e construída no leito do Rio Jundiaí com a finalidade primordial e originária de controle de cheias e macrodrenagem urbana, com o fito de proteger o Município de Macaíba contra inundações periódicas;

CONSIDERANDO que os laudos técnicos e periciais elaborados pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) do MPRN indicaram estado crítico de anaerobiose (níveis de Oxigênio Dissolvido expressivamente abaixo do mínimo legal), elevada salinidade (água salobra) e processo de eutrofização no reservatório, enquadrando o corpo hídrico na Classe 4 da Resolução CONAMA nº 357/2005;

CONSIDERANDO que a enquadramento na Classe 4 restringe a utilização das águas exclusivamente à navegação e à harmonia paisagística, sendo o manancial **incompatível e absolutamente impróprio** para o abastecimento público, consumo humano, irrigação de culturas sensíveis, recreação de contato primário ou dessedentação de animais sem tratamento prévio e complexo;

CONSIDERANDO que exigir do Poder Público a potabilização ou despoluição plena da água para usos nobres colide com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa, ante a vocação hidráulica original da estrutura e a inviabilidade técnica e financeira;

CONSIDERANDO, todavia, a constatação de grave *déficit* de governança e fiscalização no local, evidenciado pela prática de pesca não regulamentada, dessedentação de gado, acesso para recreação de contato primário e ocupações/usos indevidos da Área de Preservação Permanente (APP);

RESOLVE RECOMENDAR:

1. À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH/RN) E AO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO RN (IGARN):

1.1. Promovam a delimitação e a instalação de placas informativas e de advertência em locais visíveis nas margens do reservatório e nos principais acessos à Barragem de Tabatinga, indicando expressamente:

- A proibição estrita do uso da água para consumo humano, recreação de contato primário (banho/lazer), irrigação e dessedentação de animais;
- Os riscos à saúde decorrentes do uso e do contato com a água.

1.2. Mantenham a inclusão sistemática da estrutura da Barragem de Tabatinga nas rotinas de monitoramento e manutenção de segurança de barragens, garantindo a conclusão e conservação das obras civis e equipamentos hidromecânicos para a sua finalidade de controle de cheias.

2. À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA (SAPE/RN) E AO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN:

2.1. Elaborem e executem plano conjunto de conscientização e educação ambiental voltado aos moradores locais, pescadores artesanais e produtores rurais da região da Barragem de Tabatinga, alertando sobre:

- A inadequação da qualidade da água;
- Os riscos sanitários associados ao consumo de pescado oriundo do reservatório sem o devido controle e monitoramento;
- A proibição do uso do reservatório para dessedentação de rebanhos.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que os órgãos notificados manifestem-se formalmente sobre o acatamento das medidas recomendadas, encaminhando a esta Promotoria de Justiça o cronograma de execução das ações propostas.

Ressalta-se que o descumprimento injustificado das diretrizes desta Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive mediante a propositura de Ação Civil Pública.

Publique-se. Notifiquem-se os destinatários.

Macaíba/RN, data e hora do sistema.

FLÁVIO NUNES DA SILVA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - MACAÍBA

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por FLAVIO NUNES DA SILVA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 03/08/2026 às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): (84) 9 9972-0927 E-mail: 02pmj.mossoro@mprn.mp.br

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio de seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal de 1988, e ainda,

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos seguintes termos:

FUNDAMENTO FÁTICO: Averiguar possível omissão do Município de Mossoró na criação e implementação do Conselho Municipal de Direitos LGBTQIAPN+. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Juventude (SEMASC) chegou a realizar reuniões técnicas e a consolidar a minuta do Projeto de Lei respectivo com sua devida justificativa. Todavia, em resposta do dia 1º de julho de 2026, a Consultoria-Geral do Município informou que a matéria foi administrativamente arquivada sob o fundamento de que a criação do referido órgão de controle social não consta entre as prioridades legislativas do Poder Executivo para o segundo semestre do ano de 2026.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Art. 127 e Art. 129, III, da Constituição Federal de 1988: Atribuição ministerial para a tutela de direitos sociais e coletivos. Art. 204, II, da Constituição Federal de 1988: Diretriz constitucional de participação popular na formulação e no controle das ações e políticas públicas em todos os níveis governamentais.

OBJETO: Apurar a omissão do Poder Executivo do Município de Mossoró/RN na criação e efetiva instalação do Conselho Municipal de Direitos LGBTQIAPN+ .

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Município de Mossoró/RN.

DILIGÊNCIAS INICIAIS: 1) Autue-se e registre-se no livro próprio desta Promotoria de Justiça; 2) Publique-se a presente Portaria na imprensa oficial e no quadro de avisos da Promotoria, comunicando-se, ainda, ao CAOP Cidadania, por meio eletrônico; 3) visando o mapeamento das entidades, coletivos, movimentos sociais, associações e demais representações da sociedade civil com atuação voltada à defesa e promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+ no Município de Mossoró/RN, notifiquem-se as pessoas listadas no ID 10201336, encaminhando o documento ID 9980056, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneçam ao Ministério Público sugestões de **entidades, coletivos, movimentos sociais, associações e demais representações da sociedade civil** para propiciar a discussão quanto à decisão do Município de Mossoró quanto ao arquivamento da solicitação de criação do Conselho Municipal de Direitos LGBTQIAPN+.

Cumpra-se.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ANA ARAUJO XIMENES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 04/08/2026 às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró
Com atribuição para a Defesa do Consumidor
Alameda das Imburanas, 850, Costa e Silva, Mossoró/RN
Telefone: (84)9 9972-0927; e-mail: 02pmj.mossoro@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório Nº 03.23.2022.0000016/2026-66, o qual tem por objeto "Possível prática abusiva na compra de material didático escolar – Manifestação Nº.: 3475008012026-8", podendo os interessados apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a data da sessão de julgamento da promoção do arquivamento aludido.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ANA ARAUJO XIMENES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 04/08/2026 às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): (84) 9 9972-0927 E-mail: 02pmj.mossoro@mprn.mp.br

AVISO - 2ª PmJ/Mossoró

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, com atribuição na defesa do Consumidor, nos termos do art. 44, § 2º da Resolução nº 12/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2022.0000017/2026-56, instaurado com o objetivo Falta de pediatra e demora no atendimento no Hospital da Hapvida .
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público(localizado na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, telefone: (84) 99972-5404; E-mail: csmp@mprn.mp.br), para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Ana Araújo Ximenes
Promotora de Justiça
(documento assinado digitalmente)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ANA ARAUJO XIMENES, PROMOTOR DE JUSTICA, em 05/08/2026 às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Aviso de Arquivamento – Inquérito Policial nº 0808684-46.2026.8.20.5106
O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca do Mossoró/RN, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica à Sra. Maria de Fátima Marinho da Silva (irmã da vítima), a promoção de arquivamento do Inquérito Policial n. 0808684-46.2026.8.20.5106, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente aviso, interpor recurso, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.
Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.
Ítalo Moreira Martins
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ITALO MOREIRA MARTINS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 04/08/2026 às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): (84)99972-5274 E-mail: 07pmj.mossoro@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN, e de ordem do 7º Promotor de Justiça de Mossoró, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 44, §2° da Resolução nº 012/2018- CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 04.23.2027.0000074/2024-63 que tem como objeto " Apurar suposto abandono de cargo pelo servidor Francisco Ronildo de Oliveira, lotado no Centro Clinico Prof. Vingt-Un Rosado (Pam do Bom Jardim), em Mossoró/RN "

Aos interessados, fica concedido prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de Arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.

Mossoró/RN, datado eletronicamente.

LIVIA PAULA DA SILVEIRA FORTUNA
TECNICO DO MPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por LIVIA PAULA DA SILVEIRA FORTUNA, TECNICO DO MPE, em 04/08/2026 às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): (84)99972-5274 E-mail: 07pmj.mossoro@mprn.mp.br

PORTARIA – 7ª PmJPP.

-

O Exmo. Sr. Dr. FÁBIO DE WEIMAR THÉ, 7° Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró/ RN;

CONSIDERANDO a Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o teor do artigo 20 e seguintes da Resolução n° 012/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público Potiguar, que deu nova regulamentação à instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório, tratados nos artigos 70 a 76 da Lei Complementar 141/96;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n.03.23.2027.0000141/2025-14, foi instaurado em 03/11/2025, e tem como objeto apurar possível ocorrência de irregularidades na execução de contratos de publicidade institucional celebrados pela Prefeitura Municipal de Mossoró, conforme ações 0600126-95.2024.6.20.0033 e 0600127-80.2024.6.20.0033 ;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação em sede de Procedimento Preparatório resta-se esgotado;

CONSIDERANDO a viabilidade da continuação das investigações para averiguar o objeto do procedimento e, posteriormente, eventual proposição de Ação Civil Pública e/ou Denúncia ou Arquivamento;

RESOLVE:

1) **CONVERTER** o presente Procedimento Preparatório n° 03.23.2027.0000141/2025-14 – 7ª PmJPP, em Inquérito Civil.

2) **DETERMINAR a solicitação de informações à CATE acerca do andamento da Perícia objeto do PGEA n. 20.23.2027.0000144/2025-32**

Proceda-se à autuação, registros e anotações pertinentes, bem como Comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/RN.

Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para o Setor Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça para fins de publicação no DOERN.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Mossoró/RN, data/hora do sistema (rodapé).

(assinatura eletrônica)
FÁBIO DE WEIMAR THÉ
7º Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por FABIO DE WEIMAR THE, PROMOTOR DE JUSTICA, em 04/08/2026 às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): (84) 9 9972-2325 E-mail: 10pmj.mossoro@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO - 10ª PmJ/Mossoró

A 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN, com atribuição na defesa da Infância e Juventude, nos termos do artigo 19-A, parágrafo 4o, da Resolução CNMP no. 181/2017, comunica que foi proferida promoção de arquivamento do Inquérito Policial nº 0823784-75.2025.8.20.5106, em tramitação na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró, instaurado com o objetivo de apurar crime de estupro de vulnerável em desfavor da criança D.K.D.S..

Tendo em vista a impossibilidade de notificação pessoal, por meio do presente aviso ficam os representantes legais da criança cientificados da promoção de arquivamento, bem como cientes de que dispõem do **prazo de 30 dias** para apresentar, nesta Promotoria de Justiça, manifestação contrária ao arquivamento do inquérito policial, para efeito de posterior revisão pelo Conselho Superior do MPRN, conforme artigo 28 do Código de Processo Penal.

ANTÔNIO CLÁUDIO LINHARES ARAÚJO
Promotor de Justiça
(Documento assinado eletronicamente por meio do sistema E-MP)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ANTONIO CLAUDIO LINHARES ARAUJO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 04/08/2026 às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Cep 59625-340, Mossoró/RN
Telefone(s): (84) 9 9972-2325 E-mail: 10pmj.mossoro@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil Nº 04.23.2354.0000006/2017-22, o qual tem por objeto “acompanhar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de governador Dix-Sept Rosado, verificando se estão sendo obedecidas as normas constantes nos arts. 7º e 8º da lei nº 12.594/2012”, podendo os interessados apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a data da sessão de julgamento da promoção do arquivamento aludido.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ANTONIO CLAUDIO LINHARES ARAUJO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 04/08/2026 às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 023/2026

Autos n.º 0912946-08.2025.8.20.5001
Interessado(a): Lucas Matheus da Silva

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 1º Promotor de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o **ARQUIVAMENTO** do procedimento acima indicado, onde Lucas Matheus da Silva consta(m) como interessados(as).

Caso não concorde(m) com o arquivamento, poderá(ão) apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, Whatsapp: (84) 99994-7927.

Natal, 05 de agosto de 2026.

(assinatura eletrônica)
Jovino Pereira da Costa Sobrinho
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por JOVINO PEREIRA DA COSTA SOBRINHO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 05/08/2026 às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal-RN – CEP 59064-160

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 022/2026

Autos n.º 0850350-56.2023.8.20.5001
Interessado(a): Celma Maria da Conceição França Nunes e Autoridade Policial do 02ª DP de Natal/RN

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 1º Promotor de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o **ARQUIVAMENTO** do procedimento acima indicado, onde Fábio Eduardo de Carvalho, Celma Maria da Conceição França Nunes e a Autoridade Policial da 02ª DP desta Capital consta(m) como interessados(as).

Caso não concorde(m) com o arquivamento, poderá(ão) apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, Whatsapp: (84) 99994-7927.

Natal, data registrada pelo sistema.

(assinatura eletrônica)
Ana Márcia Moraes Machado
20ª Promotora de Justiça de Natal/RN,
em substituição legal

Documento nº 10205987 do procedimento: 08503505620238205001
Validação: https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao código 5422810205987

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por ANA MARCIA MORAES MACHADO, PROMOTOR DE JUSTICA, em 05/08/2026 às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
PROMOTORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova
Natal/RN, CEP.: 59064-160
Telefone: (84) 99691-0233, e-mail: sec.pjinfancianatal@mprn.mp.br

(PA nº 31.23.2082.0000105/2026-70)

RECOMENDAÇÃO Nº 019/2026

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo no art. 127 da Constituição Federal e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO que cabe ao Promotor de Justiça, em matéria da Infância e Juventude, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 55, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO que é atribuição da 21ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal na defesa e fomento à implementação de políticas públicas voltadas à garantia dos direitos individuais homogêneos, difusos e coletivos de crianças e adolescentes, inclusive no tocante ao esporte, lazer, à cultura e à profissionalização, excluídas as atribuições das promotorias de justiça especializadas (art. 1º, XXI, alínea "g", da Resolução nº 012/2009-CPJ);

CONSIDERANDO que o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM tem por finalidade proteger, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, crianças e adolescentes expostos a grave e iminente ameaça de morte, quando esgotados os meios convencionais, por meio da prevenção ou da repressão da ameaça (Decreto nº 9.579/2018);

CONSIDERANDO os termos da sentença proferida na Ação Civil Pública nº 0112966-46.2015.8.20.0001, transitada em julgado, que determinou a implantação e a

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
PROMOTORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova
Natal/RN, CEP.: 59064-160
Telefone: (84) 99691-0233, e-mail: sec.pjinfancianatal@mprn.mp.br

manutenção do PPCAAM no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, cuja efetivação ocorreu mediante a celebração de parceria com organizações da sociedade civil, especificamente a Cáritas Diocesana de Caicó;

CONSIDERANDO que, conforme informado pela entidade executora (Ofício nº 067/2026), o Termo de Colaboração nº 002/2025 celebrado entre a Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH) e a Cáritas Diocesana de Caicó encerrou sua vigência em **14 de julho de 2026**, restando paralisada a execução regular do programa por falta de instrumento jurídico vigente desde o dia 15 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que a ausência de entidade executora estadual contratualizada gera um lapso temporal e administrativo de consequências graves, o qual impossibilita o acolhimento de novos casos em âmbito estadual e transfere provisoriamente a gestão para o Núcleo Técnico Federal (NTF), fragilizando a rede de proteção local e expondo os socioeducandos e adolescentes em transição a riscos severos contra a integridade física e a vida;

CONSIDERANDO que a Cáritas Diocesana de Caicó já manifestou formalmente interesse na continuidade da execução do serviço, dependendo a retomada imediata da célere tramitação e finalização dos trâmites administrativos de renovação/celebração do novo termo de colaboração por parte da SEMJIDH;

RESOLVE

RECOMENDAR

À(o) Secretária(o) de Estado das Mulheres, da Juventude da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, que, no prazo de 30 (trinta) dias:

1) **Promova a Celebração do Novo Termo de Colaboração:** Conclua, com a máxima urgência e prioridade administrativa, os trâmites necessários para a formalização do novo instrumento de parceria com a entidade executora (Cáritas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL
PROMOTORIA DE DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova
Natal/RN, CEP.: 59064-160
Telefone: (84) 99691-0233, e-mail: sec.pjinfancianatal@mprn.mp.br

Diocesana de Caicó) ou outra organização habilitada, de modo a sanar a descontinuidade administrativa gerada desde o encerramento do convênio anterior em 14 de julho de 2026.

2) **Garanta a Regularidade dos Repasses Financeiros:** Assegure a previsão de fluxo financeiro regular e desburocratizado no novo ajuste, evitando paralisações futuras e garantindo a plena capacidade de atendimento da demanda estadual de crianças e adolescentes sob grave e iminente ameaça de morte.

No mesmo prazo, a SEMJIDH deverá informar e comprovar as providências realizadas, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se esta recomendação ao CAOPIJ, bem como **se providencie** a sua publicação.

Natal/RN, 05 de agosto de 2026.

Marcus Aurélio de Freitas Barros
21º Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por MARCUS AURELIO DE FREITAS BARROS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 05/08/2026 às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

60ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

60.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA COMARCA DE NATAL/RN
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 110, Anexo à PGJ, Candelária, CEP 59065-555, Natal/RN
Celular (84) 99972-4802 – e-mail: sec.pjppnatal@mprn.mp.br

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio da 60ª Promotoria de Justiça de Natal, **RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, nos seguintes termos:

FATO: Apurar possível prejuízo material efetivo ao erário decorrente da formalização e execução do Contrato nº 069/2025, firmado pela FUNCARTE/SECULT com a empresa VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 37, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; Artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei n.º 8.625/1993; Artigos 1º, VIII, 5º, I, e 8º, § 1º, todos da Lei 7.347/1985; artigo 10 da Lei Federal n.º 8.429/1992; e Lei n.º 14.133/2021.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Iracy Gois de Azevedo (Presidente da FUNCARTE), VAS Promoções e Eventos Ltda e outros a esclarecer.

ORIGEM: Luiz Gonzaga Nunes EPP

DESPACHO E DILIGÊNCIAS INICIAIS:

Trata-se de instauração de inquérito civil, por conversão do Procedimento Preparatório nº 03.23.2121.0000010/2026-04, originalmente instaurado para apurar supostas irregularidades de legalidade e economicidade na contratação de serviços logísticos de eventos pela FUNCARTE.

A instrução preliminar reuniu indícios de que a substituição do Contrato nº 08/2022 (firmado com Luiz Gonzaga Nunes EPP no valor de R$ 3.890.000,00, com 18 itens) pelo Contrato nº 069/2025 (firmado com a empresa VAS Promoções e Eventos LTDA pelo valor de R$ 25.046.420,50, com 101 itens), mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 206/2024 da Prefeitura de Maceió/AL, ocorreu com expressivo aumento global e possível elevação de valores unitários em itens coincidentes.

Tais fatos demandam verificação aprofundada de legalidade e da existência de eventual prejuízo material concreto ao erário municipal, e aferição de eventual dolo de agentes públicos a caracterizar, em tese,conduta típica prevista no artigo 10 da Lei Federal nº 8.429/1992, que tipifica as condutas dolosas que ensejam perda

patrimonial, desvio, apropriação, dilapidação ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas.

Considerando a exaustão do prazo limite de tramitação regulamentar do Procedimento Preparatório e reunião de elementos que admitem possível ocorrência de prejuízo ao erário, há a necessidade de prosseguir com a instrução probatória, notadamente para aferir a ocorrência de liquidação de despesa e faturamento indevido, bem como para viabilizar a auditoria técnica especial do controle interno.

Logo, presente a justa causa, faz-se necessário instaurar o presente Inquérito Civil.

Diante do exposto, o Ministério Público requer a realização das seguintes diligências:

(01) Expedir ofício à Exma. Presidente da FUNCARTE/SECULT, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia digitalizada de todo boletim de medição, ordem de serviço expedida, nota de empenho liquidada ou comprovante de valor efetivamente pago referente ao novo Contrato nº 069/2025;

(02) Expedir ofício ao Exmo. Controlador-Geral do Município de Natal, em atendimento ao Ofício nº 21/2026-CGM, determinando a remessa de cópia integral do presente feito digitalizado. Na oportunidade, destacam-se as questões prioritárias a serem analisadas na auditoria daquele órgão de controle interno, voltadas à identificação de eventual prejuízo efetivo suportado pelo erário municipal, tais como:

a) A adequação do planejamento e dimensionamento dos quantitativos globais autorizados frente à demanda histórica real de eventos da FUNCARTE/SECULT;

b) O exame de eventual sobrepreço dos custos unitários nos itens coincidentes em relação ao contrato anterior (Contrato nº 08/2022);

c) A regularidade técnica e a utilidade prática dos novos itens incorporados à planilha de fornecimento;

d) A regularidade jurídica da adesão em face dos lotes finalísticos e setoriais licitados pelo órgão gerenciador da ata.

(03) Expedir ofício, com as praxes administrativas de estilo, dirigido ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Relator Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro, nos autos do Processo nº 003184/2025 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), encaminhando de cópia integral do presente feito e informando-lhe acerca da instauração deste Inquérito Civil e solicitando o compartilhamento de eventuais relatórios técnicos produzidos por aquela Corte de Contas;

(04) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial do Estado, sem decretação de sigilo do presente procedimento.

(05) Proceda-se a comunicação da instauração do inquérito civil, por meio eletrônico,

ao Centro de Apoio às Promotorias de Patrimônio Público (CAOP-PP), instruída com cópia da portaria de instauração, nos termos do art. 24 da Resolução nº 012/2018 – CPJ/MPRN.

AFONSO DE LIGÓRIO BEZERRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

60ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por AFONSO DE LIGORIO BEZERRA JUNIOR, PROMOTOR DE JUSTICA, em 05/08/2026 às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 030/2026 – 69ª PmJN
Autos n.º 0861212-18.2025.8.20.5001
Notificado(a): Daniel Silva de Lima

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 69ª Promotor de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, onde Daniel Silva de Lima consta como parte.
Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, WhatsApp (84) 99994-7927.
Natal, 21 de julho de 2026
(assinatura digital)
Eduardo Medeiros Cavalcanti
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por EDUARDO MEDEIROS CAVALCANTI, PROMOTOR DE JUSTICA, em 04/08/2026 às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 029/2026 – 69ª PmJN
Autos n.º 0864251-23.2025.8.20.5001
Notificado(a): Thiago Câmara Martins

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 69ª Promotor de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, onde Thiago Câmara Martins consta como parte.
Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, WhatsApp (84) 99994-7927.
Natal, 21 de julho de 2026
(assinatura digital)
Eduardo Medeiros Cavalcanti
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por EDUARDO MEDEIROS CAVALCANTI, PROMOTOR DE JUSTICA, em 04/08/2026 às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 026/2026 – 69ª PmJN
Autos n.º 0879003-97.2025.8.20.5001
Notificado(a): José Wellington Germano da Silva

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pelo 69ª Promotor de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial em epígrafe, onde José Wellington Germano da Silva consta como parte.
Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, WhatsApp (84) 99994-7927.
Natal, 17 de julho de 2026
(assinatura digital)
Eduardo Medeiros Cavalcanti
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por EDUARDO MEDEIROS CAVALCANTI, PROMOTOR DE JUSTICA, em 04/08/2026 às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NISIA FLORESTA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NÍSIA FLORESTA/RN
Rua Agripino Marques de Carvalho, nº 43, Conjunto Jessé Freire, CEP: 59164-000
Telefone: (84) 9 9908-4503 – E-mail: pmj.nisiafloresta@mprn.mp.br

Inquérito Civil n.º: 04.23.2620.0000149/2024-07

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil autuado nesta 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta/RN, instaurado originalmente como Notícia de Fato a partir de manifestação anônima encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Manifestação nº 2677817042024-0).

A denúncia noticiou suposta irregularidade na transposição do regime jurídico do Agente Comunitário de Saúde **ORLANDO JOSÉ DA SILVA**, que mantinha vínculo celetista com a Prefeitura Municipal de Nísia Floresta desde julho de 2007 e, supostamente sem submissão prévia a concurso público ou processo seletivo público, fora enquadrado no regime estatutário a partir de março de 2015.

Instada a prestar esclarecimentos iniciais, a Prefeitura Municipal de Nísia Floresta acostou cópia da **Lei Municipal nº 581/2007**, que criou os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, bem como a **Portaria nº 008/2007-GP/PMNF**, que promoveu o enquadramento de diversos servidores na referida categoria profissional. O ente municipal fundamentou a legalidade da medida na exceção prevista no art. 198, § 4º, da Constituição Federal, acrescido pela **Emenda Constitucional nº 51/2006** (Doc. nº 5851895).

Tendo em vista que o enquadramento decorrente da EC nº 51/2006 exige a demonstração de submissão anterior a processo seletivo público (art. 2º, parágrafo único, da EC nº 51/2006 c/c art. 17 da Lei Federal nº 11.350/2006), este Órgão Ministerial instaurou o presente Inquérito Civil e desencadeou vasto conjunto de diligências investigatórias com o escopo de verificar a comprovação documental do referido certame probatório, expandindo a análise para os demais servidores constantes da Portaria nº 008/2007.

No curso da instrução, adotaram-se as seguintes providências:

1. **Consulta Técnica ao CAOP - Patrimônio Público (PGA nº 20.23.2620.0000103/2024-07):** O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público exarou o Parecer nº 6008662, concluindo que:

- *a)* A alteração do regime jurídico dos Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias de celetista para estatutário, com vínculo efetivo, realizada pela Lei Municipal nº 581/2007, **em tese, não está eivada de inconstitucionalidade**, consoante baliza firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da **ADI 5554/DF**;

- *b)* O aproveitamento no quadro permanente, todavia, demandaria a comprovação de prévio processo seletivo público com observância dos princípios constitucionais.

2. **Reiteração de Requisições ao Município de Nísia Floresta:** Oficiou-se por sucessivas vezes à Secretaria Municipal de Administração e à Procuradoria-Geral do Município (Ofícios nº 5686928, 6000294, 6306615, 6306794, 6594588, 6595320, 6790188, 6790253, 8894556, 9088305 e 9770758). Em resposta parcial, a edilidade limitou-se a enviar a listagem nominal dos servidores em atividade (Doc. nº 6397673 a 6397724) e alegou que o certame seletivo realizado no início dos anos 2000 teria sido gerido pela Unidade Regional de Saúde I (URSAP I).

3. **Inquirição do Servidor Investigado:** O Sr. Orlando José da Silva compareceu a esta Promotoria de Justiça (Termo de Informação nº 6828696), oportunidade em que declarou ter participado de processo seletivo simplificado para Agente Comunitário de Saúde no ano de 2002, cujas provas foram aplicadas na Escola Yayá Paiva, mas ressaltou não guardar a documentação física de tal certame por ter decorrido mais de duas décadas.

4. **Diligências junto aos Órgãos Estaduais de Saúde:**

- *a)* A **Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN)**, via Ofício nº 1300/2025/SESAP (Doc. nº 8492176), informou expressamente que não possui registros ou documentos referentes à realização do alegado processo seletivo no ano de 2002, eis que a categoria de ACS/ACE é vinculada às municipalidades;

- *b)* A **I Unidade Regional de Saúde (I URSAP/RN)** (Doc. nº 8749520) declarou categoricamente que não detém competência institucional nem atribuição legal para

realizar ou gerenciar processos seletivos para admissão de pessoal no Município de Nísia Floresta/RN.

5. **Última Notificação com Advertência Legal:** Diante do posicionamento dos órgãos estaduais refutando a tese do Município, expediu-se o Ofício nº 9770758 ao Prefeito Municipal de Nísia Floresta, com entrega pessoal (Doc. nº 9817157), solicitando manifestação conclusiva sobre a existência material ou localização do certame realizado em 2002. Decorreu o prazo legal sem que qualquer documento novo fosse apresentado (Certidão nº 10033423).

Eis o escorço do processo investigativo. Passo à fundamentação.

Ab initio, impõe-se consignar que a transmudação do regime celetista para o estatutário operateda no âmbito do Município de Nísia Floresta mediante a Lei Municipal nº 581/2007 não padece de inconstitucionalidade congênita.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5554/DF (Rel. Min. Roberto Barroso), fixou tese vinculante dispondo que:

> *"A EC nº 51/2006, ao prever a admissão de agentes de combate às endemias por processo seletivo público, estabeleceu exceção constitucional à regra do concurso público, cabendo ao legislador ordinário definir o regime jurídico aplicável aos profissionais."*

Assim, consoante assinalado pelo CAOP-Patrimônio Público no Parecer nº 6008662, a opção do legislador de Nísia Floresta pelo regime estatutário encontra respaldo na EC nº 51/2006 e na Lei Federal nº 11.350/2006, não havendo que se falar em ilegalidade no plano abstrato da norma local.

Superada a higidez da norma em tese, a investigação centrou-se na colheita de prova material quanto ao preenchimento do requisito fático do parágrafo único do art. 2º da EC nº 51/2006, qual seja, a aprovação em seleção pública prévia promovida no início dos anos 2000.

Ocorre que, após **mais de dois anos de tramitação** procedimental e expedição de **dezenas de requisições, reiteradas com entrega pessoal e advertências sanções de natureza penal**, restou evidenciada a absoluta inviabilidade de localização do acervo

documental dos processos seletivos supostamente realizados há mais de 24 (vinte e quatro) anos (ano de 2002).

A esse respeito, a **Recomendação Conjunta nº 001/2022-PGJ/CGMP/RN**, que versa sobre a racionalização da atuação extrajudicial no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte, prevê em seu artigo 13:

> *"Art. 13. Para fins de iniciar apurações em matéria de defesa do patrimônio público ou arquivamento das investigações em curso,* ***o membro do Ministério Público levará em conta as probabilidades de êxito da investigação, bem como o eficiente uso dos instrumentos materiais e humanos da Instituição, com a finalidade de priorizar as investigações de maior relevância social****."*

A perpetuação *ad aeternum* de diligências inquisitoriais no presente caso amolda-se à figura figurativa de "dar murro em ponta de faca". Foram esgotadas todas as fontes de pesquisa possíveis: o Município alega não possuir os arquivos físicos de 2002; o servidor alega ter feito a prova mas não detém o comprovante; e a SESAP e a URSAP I negaram formalmente a posse de tais registros.

Insistir no envio de novos ofícios requisitórios afronta diretamente o Princípio da Eficiência (art. 37, *caput*, da CF) e o vetor institucional da Atuação Resolutiva, exigindo a alocação dos escassos recursos humanos e materiais desta Promotoria de Justiça em demandas com real perspectiva de utilidade e resolutividade.

Para a propositura de uma Ação Civil Pública desconstitutiva de atos administrativos consolidados há quase duas décadas, exige-se a presença de suporte probatório mínimo de ilicitude (*fumus boni iuris*). A mera ausência de localização do processo seletivo do ano de 2002 nos arquivos públicos atuais – em virtude da precariedade crônica da guarda documental da Administração Pública ao longo do tempo – não induz, por si só, à presunção absoluta de má-fé ou de ausência do certame.

Nesse diapasão, dispõe o art. 14 da Recomendação Conjunta nº 001/2022-PGJ/CGMP/RN:

> *"Art. 14. Em qualquer área de atuação, diante da convicção formada de que a situação fática noticiada/reclamada não apresenta características*

> *suficientes de relevância social e significância para os fins preceituados nesta Recomendação, o membro do Ministério Público pode optar fundamentadamente pela não instauração de procedimento investigatório [...].*
>
> *§ 1º Na falta de jurisprudência ou orientação do Conselho Superior aplicável ao caso,* ***o arquivamento poderá ser justificado por outros fundamentos que igualmente revelem a ausência de justa causa, nos termos autorizados pelo art. 3º, III, da Resolução nº 012/2018-CPJ****."*

Inexistindo probabilidade razoável de êxito na constituição do elemento probatório indispensável em juízo, e não subsistindo justa causa para a propositura da Ação Civil Pública sem lastro probatório consistente, a promoção do arquivamento é a medida legal e institucionalmente adequada.

Ante o exposto, com esteio no art. 13 e art. 14, § 1º, da Recomendação Conjunta nº 001/2022-PGJ/CGMP/RN, c/c art. 3º, inciso III, e art. 28 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, PROMOVO O **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil nº 04.23.2620.0000149/2024-07.

Cientifiquem-se os interessados acerca do presente arquivamento, conforme determina o art. 44, §1º da Resolução n.º 012/2018-CPJ, bem como se publique o aviso de arquivamento.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, no prazo de 03 (três) dias, para o fim previsto no art. 44, §1º da Resolução n.º 012/2018-CPJ.

Comunique-se, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público, no prazo de 10 (dez) dias, consoante determina o art. 49 da referida Resolução.

Nísia Floresta/RN, data/hora do sistema (rodapé).

(assinatura eletrônica)
DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NISIA FLORESTA

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA, PROMOTOR DE JUSTICA, em 21/07/2026 às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MPRN
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PENDÊNCIAS

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PENDÊNCIAS
Rua José Martins de Medeiros, 410, Cidade Nova, Cep 59504-000, Pendências/RN
Telefone(s): 99972-1135 E-mail: pmj.pendencias@mprn.mp.br

PORTARIA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Pendências/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição Federal, artigo 67 da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e artigo 3º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, e:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Rio Grande do Norte, que disciplinou o procedimento para instauração e tramitação dos Procedimentos Administrativos, e;

CONSIDERANDO, que o caso em análise se enquadra na situação prevista no art. 8º, IV da Resolução nº 12/2018 do CPJ (outras atividades não sujeitas a inquérito civil);

CONSIDERANDO, ainda, que já transcorreu o prazo legal de tramitação da Notícia de Fato a seguir enumerada e que, entretanto, ainda existe a necessidade de diligências com o fim de melhor elucidar o caso;

RESOLVE EVOLUIR a Notícia de Fato nº 02.23.2019.0000048/2026-40, com fundamento nos arts. 8º e seguintes da Resolução nº 012/2018 do CPJ, para **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, o que faz nos seguintes termos:

OBJETO: "*Apurar a ausência da integral implantação e alimentação contínua do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA pelo Conselho Tutelar de Pendências/RN".*

FUNDAMENTO JURÍDICO: Artigos 196 e seguintes da Constituição Federal de 1988.

Determina-se, inicialmente, **a adoção da(s) seguinte(s) medida(s)**:

1. **Reiteração do Ofício ao Conselho Tutelar de Pendências:** Conceder prazo derradeiro de 5 (cinco) dias para que responda objetivamente ao Ofício nº 9611990, detalhando as deficiências de infraestrutura (qualidade da internet,

número de computadores e adequação da sede) que obstaculizam a migração para o Ambiente de Produção do SIPIA;

2. **Notificação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):** Requisitar o envio de informações, no prazo de 10 dias úteis, sobre a existência de plano municipal de implantação do SIPIA-CT, em conformidade com o art. 23, § 3º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

À Secretaria Ministerial para cumprimento.

Pendências/RN, data e hora do sistema.

(assinado eletronicamente)

EDGARD JUREMA DE MEDEIROS

Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - PENDÊNCIAS

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por EDGARD JUREMA DE MEDEIROS, PROMOTOR DE JUSTICA, em 05/08/2026 às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
Rua Senador Georgino Avelino, 515, Centro
CEP: 59275-000 – (84)99972-4326, pmj.saojosedocampestre@mprn.mp.br

Procedimento Preparatório 03.23.2171.0000231/2026-77

AVISO DE ARQUIVAMENTO
(*o número deste expediente encontra-se no rodapé*)

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN[1], e de ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. PAULO BATISTA LOPES NETO - Promotor de Justiça da Comarca de São José do Campestre, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 03.23.2171.0000231/2026-77, que tem por objeto: "Apurar a falta de medicamentos básicos (Captopril e AAS) e de insumos para monitoramento glicêmico (fitas e lancetas), bem como a precariedade das condições da ambulância municipal destinada ao transporte de pacientes de Serra de São Bento/RN.", podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento aludida, mediante protocolo na sede da Procuradoria-Geral de Justiça ou por e-mail: **csmp@mprn.mp.br**.

São José do Campestre/RN, (*data/hora do sistema*).

(documento com assinatura digital aposta ao final)
José Luiz Pinheiro
Chefe de Secretaria
Documento assinado de ordem conforme Resolução Conjunta nº 002/2024-PGJ/CGMP/RN

[1] Dispõe sobre a prática de atos meramente ordinatórios pelos servidores das unidades ministeriais, no âmbito do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROMOTORIA DE JUSTIÇA - SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

Assinaturas do Documento

e-MP

Assinado eletronicamente por JOSE LUIZ PINHEIRO, CHEFE DE SECRETARIA I, em 05/08/2026 às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.